

MATHEUS HERREN FALIVENE DE SOUSA

**DIREITO PENAL COMO COMUNICAÇÃO:  
FUNDAMENTOS PARA A RECONSTRUÇÃO DO DIREITO PENAL  
ATRAVÉS DA LEGITIMAÇÃO INTERSUBJETIVA DO DIREITO**

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Titular Dr. Vicente Greco Filho

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO/SP

2018



MATHEUS HERREN FALIVENE DE SOUSA

**DIREITO PENAL COMO COMUNICAÇÃO:  
FUNDAMENTOS PARA A RECONSTRUÇÃO DO DIREITO PENAL  
ATRAVÉS DA LEGITIMAÇÃO INTERSUBJETIVA DO DIREITO**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração **Direito Penal**, sob a orientação do Professor Titular Dr. **Vicente Greco Filho**

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO/SP

2018

*Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.*

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Herren Falivene de Sousa, Matheus  
Direito Penal como comunicação : fundamentos para a reconstrução do Direito Penal através da legitimação intersubjetiva do Direito / Matheus Herren Falivene de Sousa ; orientador Vicente Greco Filho -- São Paulo, 2018.  
587

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.

1. Direito Penal. 2. Filosofia da Linguagem. 3. Teoria Geral do Direito. 4. Teoria Geral do Direito Penal. 5. Teoria Geral do Delito. I. Greco Filho, Vicente, orient. II. Título.

---

## **BANCA EXAMINADORA**

---

---

---

---

---

---

---



Dedico este singelo trabalho aos meus pais,

Ary Cesar e Vilma.





## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao Professor Vicente Greco Filho por orientar este trabalho que, no início, parecia incerto e temerário. Agradeço ainda pelas valorosas lições proferidas durante as aulas e os cafés, que não enriquecem só a mim, mas a todos os alunos que o acompanham.

Aos queridos amigos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, João Daniel Rassi, Rodrigo de Grandis, Marcelo Costenaro Cavalli, Vinicius Gomes de Vasconcellos e tantos outros, por tornarem esta jornada menos tormentosa.

Aos meus pais, pelo carinho e apoio incondicional nesta longa jornada.



## RESUMO

SOUSA, Matheus Herren Falivene de. *Direito Penal como comunicação: fundamentos para a reconstrução do Direito Penal através da legitimação intersubjetiva do Direito* (587 p.). Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

O presente trabalho dedica-se ao estudo do Direito Penal como comunicação, apresentando os fundamentos para a reconstrução do Direito Penal por meio da legitimação intersubjetiva do Direito, uma espécie de Teoria Geral do Direito que observa o direito como um fenômeno linguístico, comunicativo e intersubjetivo. O objetivo principal do trabalho é, na primeira parte, construir os fundamentos teóricos para uma nova Teoria do Direito e, na segunda parte, construir uma nova dogmática penal, denominada de funcionalismo comunicativo, por meio desta teoria, aplicando-a ao conceito de Direito Penal, aos seus princípios e aos elementos do conceito analítico de crime (ilicitude, tipicidade, culpabilidade e punibilidade).

**Palavras-chave:** Direito Penal – Filosofia da Linguagem – Teoria Geral do Direito – Teoria Geral do Direito Penal – Teoria Geral do Delito



## ABSTRACT

SOUSA, Matheus Herren Falivene de. *Criminal Law as communication: grounds for the reconstruction of Criminal Law through the intersubjective legitimization of Law* (587 p.). 2018. Doctorate – Law School, São Paulo University, 2018.

The present work is dedicated to the study of Criminal Law as a communication, presenting the foundations for the reconstruction of Criminal Law through the intersubjective legitimization of Law, a type of General Theory of Law that observes law as a linguistic, communicative and intersubjective phenomenon. The main objective of the work is, in the first part, to build the theoretical foundations for a new Theory of Law and, in the second part, to construct a new Criminal Law dogma, called communicative functionalism, through this theory, applying it to the concept of Law Criminal law, its principles and the elements of the analytical concept of crime (illegality, typicality, guilt and punish ability).

**Keywords:** Criminal Law – Philosophy of Language – Theory of Law - Theory of Criminal Law



## RIASSUNTO

SOUSA, Matheus Herren Falivene de. *Diritto Penale come comunicazione: fundamenti para ricostruzioni dello Diritto Penale* (587 p.). Dottorato –Facoltà di Giurisprudenza, Università di de São Paulo, São Paulo, 2018.

Il presente lavoro è dedicato allo studio del Diritto Penale come comunicazione, presentando le basi per la ricostruzione del Diritto Penale attraverso la legittimazione intersoggettiva della Legge, una sorta di Teoria Generale della Legge che osserva la legge come fenomeno linguistico, comunicativo e intersoggettivo. L'obiettivo principale del lavoro è innanzitutto quello di costruire le basi teoriche per una nuova teoria del diritto e, nella seconda parte, di costruire una nuova dogmatica penale, chiamata funzionalismo comunicativo, attraverso questa teoria applicandolo al concetto di Diritto Penale, i suoi principi e gli elementi del concetto analitico del reato (antigiuridicità, tipicità, colpevolezza e punibilità).

**Parole-chiave:** Diritto Penale – Filosofia del Linguaggio – Teoria Generale del Diritto – Teoria Generale del Diritto Penale – Teoria Generale del Reato





## ZUSAMMENFASSUNG

SOUSA, Matheus Herren Falivene de. *Strafrecht als Kommunikation: Grundlagen für den Wiederaufbau des Strafrechts durch die intersubjektive Legitimierung des Rechts* (587 s.). Doktorat – Rechtsfakultät. São Paulo Universität, São Paulo, 2018.

Die vorliegende Arbeit widmet sich der Erforschung des Strafrechts als Kommunikation und stellt die Grundlagen für die Rekonstruktion des Strafrechts durch die intersubjektive Legitimation des Rechts vor, eine Art allgemeine Rechtstheorie, die das Gesetz als sprachliches, kommunikatives und intersubjektives Phänomen betrachtet. Das Hauptziel der Arbeit ist es, im ersten Teil die theoretischen Grundlagen für eine neue Rechtstheorie zu schaffen und im zweiten Teil ein neues Strafdogma, kommunikativen Funktionalismus genannt, durch diese Theorie zu konstruieren und auf das Konzept des Strafrechts, seine Prinzipien und die Elemente des analytischen Begriffs der Verbrechen (Unrecht, Typizität, Schuld und Strafbarkeit).

**Schlüsselwörter:** Strafrecht – Sprachphilosophie – Rechtstheorie – Strafrecht allgemeine Theorie – allgemeine Theorie des Verbrechens



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>39</b>
Objeto de estudo.....	39
Justificativa da escolha do tema.....	40
Metodologia do estudo.....	50
Contribuição original à ciência do Direito.....	51
Estrutura e conteúdo das diversas partes do trabalho.....	51

### PRIMEIRA PARTE

#### TEORIA DA LEGITIMAÇÃO INTERSUBJETIVA: FUNDAMENTOS PARA UMA NOVA TEORIA GERAL DO DIREITO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>57</b>
------------------------	-----------

#### **CAPÍTULO 1 – A CONSTRUÇÃO COMUNICATIVA DA REALIDADE: LINGUAGEM, COMUNICAÇÃO E INTERSUBJETIVIDADE**

<b>1.1. Língua, comunicação e realidade: a construção intersubjetiva do conhecimento.....</b>	<b>59</b>
---	-----------

<b>1.2. A sociedade construída em construção: a “sociedade” como subsistema linguístico.....</b>	<b>61</b>
--	-----------

<b>CAPÍTULO 2 – INTERSUBJETIVIDADE E LEGITIMAÇÃO.....</b>	<b>69</b>
---	-----------

<b>2.1. As origens do conceito de intersubjetividade: o eu e o outro através do nós.....</b>	<b>69</b>
<b>2.2. Os diversos conceitos de intersubjetividade: a sua concepção na teoria da língua como realidade.....</b>	<b>71</b>
<b>2.3. O carácter normativo da intersubjetividade: a intersubjetividade como legitimação.....</b>	<b>75</b>
<b>2.4. A legitimação intersubjetiva nas linguagens naturais: legitimação intersubjetiva complexa.....</b>	<b>78</b>
<b>2.5. A legitimação intersubjetiva nas linguagens artificiais, nas linguagens artificiais naturalizadas e nas linguagens naturais artificializadas: legitimação intersubjetiva simplificada.....</b>	<b>80</b>
<b>2.6. Os limites da intersubjetividade: o problema da intersubjetividade que tudo legitima.....</b>	<b>84</b>
<b>CAPÍTULO 3 – HOMEM, SOCIEDADE E COMUNICAÇÃO: A CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA DA COMUNICAÇÃO.....</b>	<b>89</b>
<b>3.1. A importância do desenvolvimento de uma teoria da comunicação.....</b>	<b>89</b>
<b>3.2. A teoria da comunicação na perspectiva linguística: todos os atos e fatos como comunicação.....</b>	<b>89</b>
<b>3.3. Os elementos da comunicação: repertório linguístico, contexto, interpretação e retroalimentação.....</b>	<b>94</b>
3.3.1. Repertório linguístico.....	98
3.3.1.1. Repertório linguístico como identidade e diferença: a formação da individualidade por meio da identidade e da diferença (intersubjetividade).....	102
3.3.2. Contexto.....	103

3.3.3. Interpretação.....	106
3.3.3.1. Os limites semântico-pragmáticos da interpretação.....	107
3.3.3.2. Mensagem, interpretação do receptor direto (participante) e interpretação do receptor indireto (observador).....	110
3.3.4. Retroalimentação ou <i>feedback</i> .....	112
<b>3.4. Contato e conflito linguístico como meios de desenvolvimento da legitimação intersubjetiva.....</b>	<b>113</b>
3.4.1. Conflito linguístico e a formação intersubjetiva das línguas “naturais artificializadas” e “artificiais naturalizadas”.....	115
3.4.2. O contato e o conflito linguísticos como meio de criação e transformação do Direito.....	116
3.4.3. Conflitos linguístico-políticos e linguístico-jurídicos.....	118
<b>3.5. A questão da “comunicação intrapessoal”: o dilema da comunicação na solidão.....</b>	<b>117</b>
<b>CAPÍTULO 4 – LEGITIMAÇÃO INTERSUBJETIVA DO DIREITO.....</b>	<b>123</b>
<b>4.1. Conceito de Direito.....</b>	<b>123</b>
4.1.1. A Teoria comunicacional do Direito e o construtivismo lógico-semântico.....	124
4.1.2. A hermenêutica filosófica do Direito.....	125
4.1.3. Direito na teoria da legitimação intersubjetiva: o direito como comunicação e a norma jurídica como interpretação intersubjetiva construída do direito intersubjetivamente legitimado.....	126
<b>4.2. Legitimação intersubjetiva do Direito.....</b>	<b>128</b>

4.2.1. Legitimação pré-formal: a construção intersubjetiva do fundamento linguístico-tico-comunicativo da norma jurídica.....	131
4.2.2. Legitimação formal: a construção do enunciado legislativo.....	136
4.2.2.1. A participação popular na construção do enunciado e no processo legislativo.....	137
4.2.2.2. Os limites à elaboração do enunciado e ao processo legislativo.....	139
4.2.2.2.1. Coordenação, coerência e integridade dos sistemas do Direito..	140
4.2.2.2.2. Taxatividade e suas influências para além do Direito Penal: os “limites semânticos” como instrumento da segurança jurídica no processo legislativo....	141
4.2.2.2.3. Proporcionalidade, proibição de excesso e proibição de proteção insuficiente.....	144
4.2.2.2.4. Proibição de retrocesso.....	146
4.2.3. Legitimação pós-formal: a (re)construção intersubjetiva da norma jurídica a partir do enunciado legislativo e sua constante legitimação.....	147
<b>4.3. Todo poder emana do povo: Política, Direito, Constituição e legitimação intersubjetiva.....</b>	<b>149</b>
4.3.1. A Democracia por meio da legitimação intersubjetiva.....	150
4.3.1.1. Poder econômico, intersubjetividade e formação do pensamento político.....	153
4.3.1.2. Legitimação intersubjetiva na democracia e no “totalitarismo”: o problema da comunicação que tudo legitima.....	156
4.3.2. Constituição, Poder Constituinte e legitimação intersubjetiva.....	161
4.3.2.1. O conceito de Constituição.....	163
4.3.2.2. Natureza, legitimidade e exercício do Poder Constituinte na teoria da legitimação intersubjetiva do Direito.....	167

4.3.2.3. A reconstrução do ordenamento jurídico por meio da Constituição: recepção e repristinação das normas infraconstitucionais.....	170
4.3.2.4. Mutaç�o das normas constitucionais e legitimaç�o intersubjetiva.....	173
<b>4.4. Direito e comunicaç�o: norma jur�dica e intersubjetividade.....</b>	<b>175</b>
4.4.1. A norma jur�dica como instrumento da comunicaç�o: a norma jur�dica como interpretaç�o intersubjetivamente constru�da do direito intersubjetivamente legitimado..	176
4.4.2. Elementos da comunicaç�o aplicados ao estudo da norma jur�dica.....	178
4.4.2.1. O legislador como remetente da comunicaç�o jur�dica.....	178
4.4.2.2. Os indiv�duos como destinat�rios da comunicaç�o jur�dica.....	179
4.4.2.3. O enunciado legislativo como c�digo da comunicaç�o jur�dica.....	180
4.4.2.4. O ordenamento jur�dico como canal da comunicaç�o jur�dica.....	181
4.4.2.5. A norma jur�dica como mensagem e sua influ�ncia no repert�rio lingu�stico dos indiv�duos.....	182
4.4.2.6. O contexto da comunicaç�o jur�dica.....	183
4.4.2.7. A hermen�utica como interpretaç�o da comunicaç�o jur�dica.....	184
4.4.2.8. A legitimaç�o intersubjetiva do Direito como retroalimenta�o ( <i>feedback</i> ).....	187
4.4.3. Estrutura sint�tica e conte�do sem�ntico das normas jur�dicas.....	188
4.4.3.1. Estrutura sint�tica das normas jur�dicas.....	188
4.4.3.2. Conte�do sem�ntico das normas jur�dicas.....	190
4.4.3.3. Estudo sint�tico-sem�ntico da norma penal incriminadora.....	191
4.4.4. Incid�ncia, subsunç�o e imputa�o normativa: o plano sem�ntico-pragm�tico da norma jur�dica.....	195
<b>4.5. Direito e sistema: teoria do ordenamento jur�dico e o problema da legitimaç�o do direito no mundo globalizado.....</b>	<b>198</b>

4.5.1. Linguagem e comunicação como limite das “Constelações pós-nacionais”.....	200
4.5.2. Linguagem, Direito e “interculturalidade”: o problema da construção do Direito Penal nas “Constelações pós-nacionais”.....	202
4.5.3. Duas concepções de ordenamento jurídico.....	204
4.5.4. Conceito de ordenamento jurídico dinâmico.....	209
4.5.5. Características do ordenamento dinâmico.....	209
4.5.5.1. Subsistema linguístico.....	210
4.5.5.2. Coordenação entre enunciados legislativos e entre normas jurídicas.....	211
4.5.5.3. Unidade.....	213
4.5.5.3.1. Unidade como unidade das fontes.....	214
4.5.5.3.2. Unidade como coerência e integridade.....	215
4.5.5.4. As normas constitucionais como núcleo.....	218
4.5.5.5. O Direito Penal como <i>ultima ratio</i> : as normas penais incriminadoras como meio fragmentário de “proteção” do ordenamento.....	220
4.5.6. A dinâmica da concepção dinâmica de ordenamento jurídico.....	221
4.5.6.1. Dinâmica das normas jurídicas “consideradas em si mesmas”: dinâmica do enunciado legislativo.....	22
4.5.6.2. Dinâmica das normas jurídicas reciprocamente consideradas: norma constitucional, norma “cível” e norma penal.....	225
4.5.6.3. Dinâmica do ordenamento jurídico.....	228

## SEGUNDA PARTE

### FUNDAMENTOS E TEORIA GERAL DO DIREITO PENAL NO FUNCIONALISMO COMUNICATIVO



<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>235</b>
<b>CAPÍTULO 1 – LEGITIMAÇÃO INTERSUBJETIVA DO DIREITO PENAL: FUNDAMENTOS E LIMITES DA ATUAÇÃO PUNITIVA DO ESTADO NO FUNCIONALISMO COMUNICATIVO.....</b>	<b>239</b>
<b>1.1. O Direito Penal e sua legitimação.....</b>	<b>239</b>
<b>1.2 O funcionalismo comunicativo e seus fundamentos: a construção de um funcionalismo comunicativo, linguístico e intersubjetivo.....</b>	<b>242</b>
1.2.1. A função do Direito Penal no funcionalismo comunicativo.....	243
1.2.2. Teoria da legitimação intersubjetiva do Direito como fundamento e limite do Direito Penal, da atuação punitiva do Estado e da sanção penal.....	246
1.2.2.1. O processo de legitimação intersubjetiva do Direito Penal.....	247
1.2.2.1.1. Legitimação intersubjetiva pré-formal do Direito Penal.....	248
1.2.2.1.2. Legitimação intersubjetiva formal do Direito Penal.....	249
1.2.2.1.3. Legitimação intersubjetiva pós-formal do Direito Penal.....	252
1.2.2.2. A legitimação intersubjetiva, o repertório linguístico e a deslealdade comunicativa como fundamentos da culpabilidade.....	253
1.2.2.3 A legitimação intersubjetiva como fundamento da pena.....	254
<b>1.3. Funcionalismo comunicativo como alternativa às concepções puramente sistêmicas e ao funcionalismo intersubjetivo.....</b>	<b>256</b>
<b>1.4. Funcionalismo comunicativo e o futuro do Direito Penal.....</b>	<b>257</b>

**CAPÍTULO 2 – OS LIMITES DO DIREITO PENAL NA TEORIA DA LEGITIMAÇÃO INTERSUBJETIVA DO DIREITO: OS PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL.....261**

**2.1. Princípios, regras e Direito Penal.....261**

2.1.1. Princípios e regras na Teoria Geral do Direito.....262

2.1.1.1. Os diversos conceitos de princípio na Teoria Geral do Direito.....263

2.1.1.1.1. Princípios gerais de Direito.....264

2.1.1.1.2. Princípios constitucionais.....265

2.1.1.1.3. Princípios jurídicos em sentido estrito.....266

2.1.1.2. O conceito de regra na Teoria Geral do Direito.....267

2.1.1.3. A colisão de princípios e o conflito de regras.....267

2.1.2. Princípios e regras no Direito Penal.....269

**2.2. Princípio da legalidade.....270**

2.2.1. O princípio da legalidade penal como confiança e expectativa comunicativa: conceito e fundamentos.....272

2.2.2. Dimensões de garantia do princípio da legalidade penal.....274

2.2.2.1. Anterioridade e proibição de retroatividade da incidência da norma penal.....275

2.2.2.2. Proibição de analogia *in malam partem*.....278

2.2.2.3. Proibição de criação de lei penal pelo costume.....280

2.2.2.4. Proibição de indeterminação do enunciado da lei penal.....282

2.2.3. Princípio da legalidade e leis penais incompletas.....285

2.2.3.1. Leis penais incompletas em sentido estrito.....286

2.2.3.2. Leis penais em branco.....	288
2.2.3.3. Crimes consequentes.....	289
2.2.4. Princípio da legalidade penal e fontes do Direito Penal: o princípio da legalidade penal para além da lei penal em sentido estrito.....	291
<b>2.3. Princípio da intervenção mínima.....</b>	<b>295</b>
2.3.1. Fragmentariedade do Direito Penal.....	296
2.3.2. Subsidiariedade do Direito Penal: o Direito Penal como <i>ultima ratio</i> .....	297
<b>2.4. Princípio da adequação social.....</b>	<b>302</b>
2.4.1. Adequação social como limitação legislativa e como limitação judiciária.....	306
<b>2.5. Princípio da culpabilidade.....</b>	<b>307</b>
2.5.1. A culpabilidade como sinônimo de responsabilidade subjetiva: a culpabilidade em razão da formação do repertório linguístico e a inadmissibilidade da existência de responsabilidade objetiva e responsabilidade por “fato” de terceiro no Direito Penal.....	308
2.5.2. Dimensões de garantia do princípio da culpabilidade.....	309
2.5.2.1. Proibição de responsabilidade objetiva no Direito Penal.....	310
2.5.2.2. Proibição de responsabilidade por “ato ou fato” de outrem no Direito Penal.....	311
2.5.2.3. Proibição da responsabilidade penal fundada apenas nas características e pensamentos do indivíduo.....	312
2.5.2.4. Culpabilidade como fundamento e limite da sanção penal.....	313
2.5.2.5. Proibição da consideração prévia de culpabilidade.....	317
2.5.2.5.1. Efeitos processuais penais da proibição da consideração prévia de culpabilidade: princípio da presunção de inocência e <i>in dubio pro reo</i> .....	318

2.5.2.5.2. Efeitos processuais penais da proibição da consideração prévia de culpabilidade e a condenação com fundamento em indícios razoáveis.....321

2.5.2.5.3. Efeitos processuais penais da proibição da consideração prévia de culpabilidade e o julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 43 e 44 pelo Supremo Tribunal Federal.....322

**2.6. Princípio da coculpabilidade?.....323**

**CAPÍTULO 3 – O DIREITO PENAL COMO SISTEMA NORMATIVO: A IMPORTÂNCIA DA RECONSTRUÇÃO DA TEORIA GERAL DO DIREITO PENAL ATRAVÉS DA TEORIA GERAL DAS NORMAS.....325**

**3.1. A importância do estudo da teoria da norma jurídica.....325**

**3.2. Conceito analítico de crime: modelo linguístico e sua reconstrução.....326**

**3.3. Estrutura sintática das normas jurídicas e estrutura sintático-semântica da norma penal.....331**

3.3.1. Estrutura sintática da norma jurídica.....331

3.3.2. Estrutura sintático-semântica da norma penal.....333

**3.4. Âmbito de incidência da norma de comunicação penal: comunicação normativa de ilicitude tipificada.....336**

3.4.1. Ilicitude: a Teoria da ilicitude do sistema.....337

3.4.1.1. Conceito de ilicitude do sistema.....338

3.4.1.2. Fundamentos da ilicitude do sistema.....339

3.4.1.2.1. O Direito como sistema linguístico uno, coerente e íntegro.....339

3.4.1.2.2. O Direito Penal como sistema fragmentário de proteção do ordenamento jurídico.....340

3.4.1.3. Ilicitude penal e ilicitude extrapenal na teoria da ilicitude do sistema: as características da ilicitude do sistema.....	342
3.4.1.4. Causas sistemáticas de não incidência da norma penal em razão da ausência de ilicitude.....	344
3.4.1.4.1. Estado de necessidade.....	345
3.4.1.4.1.1. Disposições sobre o estado de necessidade no ordenamento jurídico brasileiro.....	347
3.4.1.4.1.1.1. Requisitos do estado de necessidade no Código Penal.....	347
3.4.1.4.1.1.2. Requisitos do estado de necessidade no Código Penal Militar.....	349
3.4.1.4.1.2. Dever de comunicação e estado de necessidade.....	349
3.4.1.4.1.3. Proporcionalidade no estado de necessidade e seus critérios de mensuração.....	351
3.4.1.4.1.4. A desnecessidade do “elemento subjetivo” no estado de necessidade.....	352
3.4.1.4.2. Legítima defesa.....	353
3.4.1.4.2.1. Disposições sobre a legítima defesa no ordenamento jurídico brasileiro.....	354
3.4.1.4.2.1.1. Requisitos da legítima defesa no Código Penal.....	355
3.4.1.4.2.1.2. Requisitos da legítima defesa no Código Penal Militar.....	359
3.4.1.4.2.2. Limites semântico-pragmáticos e proporcionalidade na legítima defesa.....	360
3.4.1.4.2.3. Excesso na legítima defesa.....	362

3.4.1.4.2.4. A desnecessidade do “elemento subjetivo” na legítima defesa.....	363
3.4.1.4.3. Estrito cumprimento do dever legal.....	364
3.4.1.4.3.1. Ruptura dos limites semântico-pragmáticos da obrigação legal.....	365
3.4.1.4.3.2. Cumprimento de ordens ilícitas e determinações legais inconstitucionais.....	366
3.4.1.4.4. Exercício regular de direito.....	368
3.4.1.4.5. Consentimento do ofendido.....	370
3.4.1.4.6. Justificação procedimental.....	372
3.4.1.4.7. Licitude extrapenal superveniente.....	373
3.4.1.4.8. Reparação extrapenal do dano decorrente do arrependimento posterior.....	374
3.4.1.4.9. <i>Bis in idem</i> entre sanções penais e extrapenais.....	376
3.4.1.5. Ilicitude do sistema no Direito Penal Econômico: quando uma portaria “revoga” uma lei penal.....	378
3.4.1.5.1. Ilicitude do sistema e <i>bis in idem</i> no Direito Penal Econômico.....	381
3.4.1.5.2. Ilicitude do sistema e ações neutras no Direito Penal Econômico.....	383
3.4.1.5.2.1. O fundamento e o limite da punição das “ações neutras”.....	384
3.4.2. Tipicidade.....	387
3.4.2.1. Ação, omissão e comunicação: ação e omissão como formas de comunicação e a superação da teoria da ação pela teoria da comunicação.....	388
3.4.2.1.1. As teorias da ação e o desenvolvimento do conceito significativo de ação.....	391

3.4.2.1.2. A concepção comunicativa.....	395
3.4.2.1.2.1. As comunicações juridicamente irrelevantes.....	397
3.4.2.1.2.1.1. Ausência de comunicação contrária à norma extrapenal e penal.....	398
3.4.2.1.2.1.2. Estados de inconsciência.....	399
3.4.2.1.2.1.3. Coação física.....	400
3.4.2.1.2.1.4. Movimentos corporais reflexos.....	401
3.4.2.1.2.1.5. Movimentos corporais automáticos.....	403
3.4.2.1.2.1.6. Comunicações realizadas por animais.....	404
3.4.2.1.2.1.7. Comunicações realizadas por “sistemas cognitivos não-humanos”.....	406
3.4.2.1.2.1.8. Comunicações realizadas por pessoas jurídicas.....	409
3.4.2.1.2.2. As espécies de comunicação no nível normativo: a distinção entre ação e omissão.....	410
3.4.2.1.2.2.1. Modelo linguístico-normativo de ação.....	411
3.4.2.1.2.2.2. Modelo linguístico-normativo de omissão....	412
3.4.2.1.2.2.2.1. Modelo linguístico-normativo de omissão própria.....	412
3.4.2.1.2.2.2.2. Modelo linguístico-normativo de omissão imprópria.....	414
3.4.2.2. As relações de determinação (ou implicação) no Direito Penal: nexos de causalidade, imputação e incidência.....	417
3.4.2.2.1. Relação de causalidade.....	419

3.4.2.2.1.1. A causalidade nos diversos ramos do conhecimento humano.....	422
3.4.2.2.1.2. Os “problemas” da causalidade e sua aplicação: causalidade complexa, teoria da emergência, teoria do caos e efeito borboleta.....	424
3.4.2.2.1.2.1. Causalidade complexa.....	424
3.4.2.2.1.2.2. Teoria da emergência.....	426
3.4.2.2.1.2.3. Teoria do caos.....	428
3.4.2.2.1.2.4. Efeito borboleta.....	431
3.4.2.2.1.3. O problema da necessidade, da suficiência e da equivalência de causas no Direito Penal: as teorias da causalidade.....	431
3.4.2.2.2. Incidência normativa e seus elementos: subsunção e imputação.....	435
3.4.2.2.2.1. Subsunção.....	436
3.4.2.2.2.2. Imputação normativa.....	438
3.4.2.2.2.3. Teoria da imputação objetiva.....	439
3.4.2.2.2.3.1. Análise crítica do desenvolvimento da teoria da imputação objetiva.....	441
3.4.2.2.2.3.2. A teoria da imputação objetiva no funcionalismo comunicativo: a teoria da imputação objetiva normativo-comunicativa.....	445
3.4.2.3. Dolo e culpa como atribuição de sentido à comunicação: os elementos “subjetivos” do tipo.....	447
3.4.2.3.1. O “elemento subjetivo” do tipo como atribuição de sentido à comunicação.....	448
3.4.2.3.2. Dolo.....	451
3.4.2.3.2.1. A concepção normativo-comunicativa de dolo.....	452



3.4.2.3.2.2. Requisitos do dolo na concepção normativo-comunicativa.....	454
3.4.2.3.2.2.1. Conhecimento.....	455
3.4.2.3.2.2.2. Domínio da enunciação.....	456
3.4.2.3.2.2.3. Interpretação.....	457
3.4.2.3.2.3. A concepção normativo-comunicativa de dolo como garantia no Direito Penal democrático.....	457
3.4.2.3.3. Culpa.....	458
3.4.2.3.3.1. Requisitos da culpa na concepção normativo-comunicativa.....	460
3.4.2.3.3.1.1. Existência de um dever de cuidado intersubjetivamente construído e sua inobservância.....	460
3.4.2.3.3.1.2. Previsibilidade intersubjetiva do resultado e sua evitabilidade.....	461
3.4.2.3.3.1.3. Ausência de domínio completo da enunciação.....	462
3.4.2.3.3.1.4. Interpretação.....	463
3.4.2.3.3.2. Modalidades de culpa no Direito Penal brasileiro.....	463
3.4.2.3.3.2.1. Imprudência.....	464
3.4.2.3.3.2.2. Negligência.....	465
3.4.2.3.3.2.3. Imperícia.....	466
<b>3.5. Âmbito de incidência da norma de sanção penal: comunicação normativa de culpabilidade punível.....</b>	<b>467</b>
3.5.1. Culpabilidade.....	468

3.5.1.1. O repertório linguístico como limite e fundamento da culpabilidade: o conceito de culpabilidade comunicativa.....	468
3.5.1.2. Capacidade de culpabilidade e formação do repertório linguístico.....	470
3.5.1.2.1. Incapacidade de culpabilidade.....	470
3.5.1.2.1.1. Menoridade.....	471
3.5.1.2.1.2. Doença mental e desenvolvimento mental incompleto ou retardado.....	474
3.5.1.2.1.3. Embriaguez completa decorrente de caso fortuito ou força maior.....	475
3.5.1.2.1.4. Dependência ou efeito proveniente de caso fortuito ou força maior decorrente do uso de droga.....	476
3.5.1.2.2. Capacidade relativa de culpabilidade.....	477
3.5.1.2.3. Questões político-criminais especiais relativas à capacidade de culpabilidade.....	478
3.5.1.2.3.1. Emoção ou paixão.....	478
3.5.1.2.3.2. Embriaguez voluntária ou culposa ( <i>actio libera in causa</i> ).....	479
3.5.1.3. Potencial consciência da ilicitude.....	481
3.5.1.3.1. Objeto da consciência da ilicitude.....	482
3.5.1.3.2. Os níveis de conhecimento da norma jurídica.....	484
3.5.1.3.2.1. Conhecimento presumido.....	485
3.5.1.3.2.2. Conhecimento potencial.....	487
3.5.1.3.2.3. Conhecimento real.....	487
3.5.1.3.3. Potencial consciência da ilicitude e erro de proibição.....	488

3.5.1.3.3.1. O erro de proibição como fenômeno comunicativo: erro, repertório linguístico e conflito linguístico.....	489
3.5.1.3.3.2. Teoria da coculpabilidade.....	492
3.5.1.3.3.3. Teoria dos crimes “culturalmente condicionados”.....	494
3.5.1.3.3.4. A questão indígena.....	495
3.5.1.3.3.5. O problema da “dúvida” sobre a proibição.....	498
3.5.1.3.3.6. Erro de proibição e <i>ignoratio legis</i> .....	502
3.5.1.3.3.7. Modalidades de erro de proibição.....	503
3.5.1.3.3.7.1. Erro de proibição direto.....	504
3.5.1.3.3.7.2. Erro de obrigação.....	505
3.5.1.3.3.7.3. Erro de permissão.....	506
3.5.1.4. Exigibilidade de comunicação conforme o Direito e sua exclusão.....	507
3.5.1.4.1. A inexigibilidade de comunicação conforme o Direito como causa legal de exclusão da culpabilidade no Direito Penal brasileiro.....	509
3.5.1.4.1.1. Coação irresistível.....	509
3.5.1.4.1.1.1. Requisitos da coação irresistível no Direito Penal.....	510
3.5.1.4.1.1.2. Requisitos da coação irresistível no Direito Penal Militar.....	511
3.5.1.4.1.2. Obediência hierárquica.....	511
3.5.1.4.1.2.1. Requisitos da obediência hierárquica no Código Penal.....	513
3.5.1.4.1.2.2. Requisitos da obediência hierárquica no Código Penal Militar.....	514

3.5.1.4.2. A inexigibilidade de comunicação conforme o Direito como causa supralegal de exclusão da culpabilidade.....	518
3.5.1.4.2.1. Objeção de consciência.....	518
3.5.1.4.2.2. Desobediência civil.....	520
3.5.1.4.2.3. Conflito (ou colisão) de deveres.....	521
3.5.1.4.2.4. Inexigibilidade de conduta diversa no âmbito dos crimes contra a Ordem Tributária.....	523
3.5.2. Punibilidade.....	524
3.5.2.1. Conceito, função e fundamento da punibilidade no conceito analítico de crime.....	527
3.5.2.2. Condições objetivas de punibilidade.....	528
3.5.2.2.1. Classificação das condições objetivas de punibilidade.....	529
3.5.2.2.2. Condições objetivas de punibilidade no Direito Penal brasileiro.....	530
3.5.2.2.2.1. O resultado morte ou lesão corporal grave no crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio.....	530
3.5.2.2.2.2. O prejuízo no crime de introdução ou abandono de animais em propriedade alheia.....	531
3.5.2.2.2.3. A sentença que decreta a falência nos crimes falimentares.....	532
3.5.2.2.3. Condições negativas de punibilidade.....	533
3.5.2.2.3.1. O fundamento político-criminal das condições negativas de punibilidade.....	534
3.5.2.2.3.2. Condições negativas de punibilidade no Direito Penal brasileiro.....	534

3.5.2.3.2.1. Não punição dos crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça praticados no âmbito familiar.....535

3.5.2.3.2.2. Auxílio pessoal prestado por familiares do fugitivo....535

**CONCLUSÃO.....537**

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....547**



## INTRODUÇÃO

### **Objeto de estudo**

Tudo que é inerente ao homem, todo o conhecimento humano é linguístico e, conseqüentemente, comunicativo e intersubjetivo. Da mesma forma é o Direito, um fenômeno linguístico, comunicativo e intersubjetivo, onde a norma jurídica é o meio de se condensar os “anseios sociais” e de (re)transmitir deveres, obrigações e proibições por meio do repertório linguístico dos indivíduos.

A partir dessa constatação – de que o direito é linguagem, comunicação e intersubjetividade – pode-se reconstruir grande parte da Teoria do Direito, reformulando-se institutos como a teoria da norma, a teoria do ordenamento jurídico e o próprio conceito de Direito, que passa a ser visto em razão da sua função normativo-comunicativa.

Porém, ao se reformular os principais institutos da Teoria Geral do Direito, há de se reformular toda a dogmática penal, que não pode ficar alheia à teoria comunicativa e intersubjetiva do Direito.

Em razão disso, na presente tese, busca-se indagar, primeiro, como as questões atinentes à Filosofia da Linguagem e à Teoria da Comunicação podem afetar a Teoria Geral do Direito, para, em seguida, indagar-se qual é o fundamento e os limites do Direito Penal, em qual concepção filosófica se funda o Direito Penal, e se é possível reconstruir os principais institutos da Teoria do Delito com fundamento na Filosofia da Linguagem.

Por isto o título “Direito Penal como comunicação: fundamentos para a reconstrução do Direito Penal através da legitimação intersubjetiva do Direito”: almeja-se construir uma teoria do Direito Penal – denominada de “funcionalismo comunicativo” – que incorpore os postulados da Filosofia da Linguagem e da Teoria da Comunicação, modificando-se a própria estrutura do conceito analítico de crime e diversos dos elementos da Teoria Geral do Delito.

Além disso, por questões didáticas e metodológicas, optou-se por se debruçar apenas sobre os fenômenos que compõe os “fundamentos do Direito Penal” ou a “Teoria Geral do Delito”, como o conceito e o fundamento de Direito Penal, seus princípios, a ilicitude, a tipicidade, a culpabilidade e a punibilidade, deixando-se as indagações mais profundas sobre a pena – que é apenas tangenciada em alguns momentos – para um trabalho posterior que verse apenas sobre o tema.

### **Justificativa da escolha do tema**

Tanto os postulados da teoria do bem jurídico-penal, no seu atual estágio de desenvolvimento, quanto os do funcionalismo sistêmico e do funcionalismo intersubjetivo são insuficientes para fundamentar e conter o poder punitivo estatal. Assim, há de se desenvolver uma nova teoria do Direito Penal, fundada em postulados filosóficos claros e que fundamente e limite de maneira eficiente a atuação do Estado.

A primeira concepção filosófica que se apresenta como capaz de oferecer um novo fundamento para o Direito e para o Direito Penal é a de Jürgen Habermas, que fundamenta o Direito na correlação entre facticidade e validade, construída através do consenso intersubjetivo.<sup>1</sup> Tais postulados são usados, por exemplo, por Bernardo Feijoo Sánchez que, apesar de não construir uma nova teoria do Direito Penal, lança suas bases.<sup>2</sup>

Contudo, tal pensamento filosófico merece diversos reparos e não fundamenta com a necessária clareza o Direito Penal.

Ao fundamentar o Direito no consenso, Jürgen Habermas parte de dois postulados: antes do consenso não há Direito e este consenso é construído por sujeitos com competências comunicativas iguais, sem a influência de qualquer “poder” ou fator interno ou externo.<sup>3</sup> Ignora, assim, a importância da tradição comunicativa, do repertório linguístico, que o fundamento último de validade da comunicação e do próprio Direito, que

---

<sup>1</sup> HABERMAS, Jürgen. *Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1998. Sobre a teoria do filósofo no Direito, conferir ainda: RÜTHERS, Bernd; *et alli*. *Rechtstheorie*. 4 ed. Munique: Beck, 2011. p. 356 e ss.

<sup>2</sup> SÁNCHEZ, Bernardo Feijoo. *Normativización del derecho penal y realidad social*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2007. p. 21 e ss.

<sup>3</sup> A crítica ao pensamento de Jürgen Habermas é feita por Lenio Luiz Streck (*Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 93 e ss.).



é apenas um dos instrumentos dessa comunicação e o fato de que o consenso nunca é construído de forma absolutamente livre, mas sim através da influência de diversos “poderes”, externos e internos, como o poder político, econômico e os pré-conceitos que compõem o repertório linguístico do indivíduo.

Além disso, há uma crítica à teoria de Jürgen Habermas que é muito mais incisiva e relevante: ainda que a legitimidade do Direito seja intersubjetiva, ela não se opera apenas em um nível (do Parlamento), mas em diversos níveis. É a intersubjetividade do Parlamento que “cria” a lei que contém a norma jurídica, porém, esta intersubjetividade só é legitimada quando a intersubjetividade comunicativa da sociedade já diz que aquela determinada comunicação deve ser tida como jurídica.

Além disso, além da legitimidade comunicativa (intersubjetiva) pré-parlamentar e parlamentar, há, ainda, a legitimidade pós-parlamentar, na medida em que, em razão da modificação do repertório linguístico dos indivíduos ocasionada pelo contato e pelo conflito linguístico, pode fazer com que a legitimação intersubjetiva se perca, fazendo com que a norma perca seu fundamento.

Isso demonstra que a legitimação do Direito é “cibernética”: está num constante processo de retroalimentação, na medida em que o contato e conflito linguístico vão alterando o repertório dos indivíduos que, por sua vez, clama por alterações jurídicas, seja através da criação de novas normas, seja através da exclusão de normas antigas.

A realidade do homem é linguística, comunicativa. Aos homens não é dado conhecer nada fora da linguagem. E, nessa realidade comunicativa, toda conduta humana, ativa ou passiva, voluntária ou involuntária, é um ato de comunicação.

É a partir das interações comunicativas que é construído o repertório linguístico do indivíduo.<sup>4</sup> A cada novo contato, o repertório linguístico do indivíduo é acrescido, formando-se a cadeia da evolução comunicativa: cada nova interação afeta o repertório linguístico dos sujeitos da comunicação, alterando a forma como eles se relacionam com o mundo e, conseqüentemente, incontáveis outros repertórios.

---

<sup>4</sup> O repertório linguístico é o conjunto de interações comunicativas atuais e passadas do indivíduo.

A evolução da sociedade (e das ciências, do conhecimento, etc.) somente se dá através do contato linguístico.<sup>5</sup> Contudo, nem sempre este contato é amistoso, podendo se consubstanciar num conflito linguístico.<sup>6</sup>

Os conflitos linguísticos são aquelas interações em que os repertórios linguísticos dos indivíduos são de tal forma diferentes, que o choque entre as duas realidades leva ao conflito.

Os linguistas costumam diferenciar entre os conflitos linguísticos naturais e os artificiais. Os conflitos linguísticos ditos “naturais” são aqueles que ocorrem quando os falantes de uma língua são incapazes, foneticamente, de assimilar o conteúdo de outra língua, pertencente ao grupo social que os domina.<sup>7</sup> É o que ocorreu com os povos germânicos quando da dominação romana, e com os índios, quando em contato com os colonizadores europeus.

O conflito linguístico artificial, por sua vez, é aquele que ocorre quando um grupo, falante de determinada língua, impõe, artificialmente a outro grupo, este sistema. É o caso de conflito linguístico mais comum na atualidade, pois muitas nações, como o Brasil e os Estados Unidos da América, por exemplo, impõem em suas constituições a adoção da língua oficial nas escolas e nos atos oficiais.

São os conflitos linguísticos, naturais ou artificiais, que levam a criação ou modificação de sistemas de controle comunicativo, como o Direito e a Moral.

---

<sup>5</sup> Os linguistas costumam definir o contato linguístico como as “mudanças numa língua que resultam da influência de outra língua”. (TRASK, R. L. *Dicionário de linguística*. Trad. Rodolfo Ilari. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2006. p. 65). Contudo, se pensarmos que o repertório linguístico é único e individual, o contato linguístico pode ser definido como as mudanças no repertório ocasionadas pelo contato linguístico (interação). Muitas vezes essas mudanças são sutis e ocorrem vagarosamente, contudo, em alguns casos são abruptas e, aí, surge o conflito linguístico.

<sup>6</sup> “Quando a população falante de uma língua A se vê constrangida a falar uma língua B diferente da sua – por emigração, conquista, banimento, colonização, escravização etc. –, o contato dessas duas línguas provocará mudanças principalmente na língua B, devidas a diversos fatores que se conjugam nesse processo, entre os quais a exposição mais ou menos intensa dos falantes da língua B, de modo que possam aprendê-la com maior ou menor grau de proficiência. O tipo de constrangimento que leva uma população a tentar se apoderar de uma língua diferente também incide nos processos de mudança. O mais importante é ressaltar que **o contato linguístico acelera o ritmo das mudanças** que, em outra situação, se processariam decerto mais lentamente. Dependendo da natureza desse contato, essas mudanças podem ser mais ou menos radicais. [...]”. (BAGNO, Marcos. *Gramática pedagógica do português brasileiro*. São Paulo: Parábola, 2011. p. 133).

<sup>7</sup> NELDE, Hans Peter. Language conflict. In: COULMAS, Florian (org.). *The handbook of sociolinguistics*. Londres: Blackwell Publishing, 1998. p. 198.

Contudo, apesar de o Direito surgir com o conflito linguístico, ele somente encontra sua legitimação na intersubjetividade. Assim, o conflito é a causa, a imperiosa necessidade que faz com que tenha de haver um sistema jurídico, porém, não é seu fundamento.

O direito somente é legítimo na medida em que se incorpora ao repertório linguístico dos indivíduos.

Feitas essas considerações, tem-se que a ideia de legitimação intersubjetiva do Direito aqui apresentada ocorre em três níveis (intersubjetividade complexa): pré-parlamentar, parlamentar e pós-parlamentar.

A legitimação pré-parlamentar ocorre naquelas situações em que determinada comunicação é tida como jurídica antes mesmo da sua positivação. É o exemplo do que ocorre com os costumes jurídicos que, em razão da sua “juridicidade comunicativa” são posteriormente positivados pelo legislador.

É lógico, a legitimação intersubjetiva pré-parlamentar, assim como as outras espécies, não significa o consenso absoluto, que é impossível e improvável numa sociedade fragmentária como a atual, mas sim a intersubjetividade da maioria.

A legitimação parlamentar, por sua vez, é aquela que ocorre no seio do Parlamento e tem por finalidade legitimar constitucionalmente a intersubjetividade pré-parlamentar. A sociedade clama pela positivação de determinada comunicação, e o Parlamento, atendendo ao anseio dessa maioria, delibera sobre a criação de uma nova lei. E é este o exemplo fundamental da gênese do Direito: a legitimação pré-parlamentar legitimada pelo Parlamento.

Contudo, como o repertório linguístico dos indivíduos está em constante mutação, se faz necessária a existência da legitimação pós-parlamentar, que é o processo de constante reafirmação da validade e da eficácia da norma jurídica, que é reintroduzida no repertório linguístico dos indivíduos, sob pena de, não ocorrendo, a norma se deslegitimar e, por isto, perder sua validade e eficácia.

Assim, em razão do fenômeno da mutação linguística<sup>8</sup>, pode ocorrer que determinada norma nunca tenha legitimidade intersubjetiva (pois nunca foi incorporada ao repertório linguístico) ou que perca sua legitimidade pós-parlamentar e não seja mais

---

<sup>8</sup> A mutação linguística é o conjunto das modificações no repertório linguístico “elementar” de determinada língua em razão do decurso do tempo.

considerada como jurídica (seria aquilo que no Direito Penal se denomina “adequação social da conduta”), devido à existência de legitimação intersubjetiva em sentido diverso.

Mesmo que a norma seja incorporada ao ordenamento jurídico, caso a intersubjetividade comunicativa da sociedade a considere como não jurídica ou, na verdade, considere que comunicação em sentido diverso é jurídica, estaremos diante de uma hipótese de falta de legitimação intersubjetiva pós-parlamentar.

A deslegitimação do Direito suscita, certamente, as mais altas indagações, principalmente fora do Direito Penal. Ainda que no Direito Penal exista a questão da adequação social – onde a questão da legitimação intersubjetiva fica evidente –, em outros ramos simplesmente não se aceita que determinada norma, simplesmente por não ser incorporada ao repertório linguístico ou porque entende-se que comunicações em sentido diverso são jurídicas, seja excluída do ordenamento jurídico.

Além disso, a adoção da teoria da legitimação intersubjetiva do Direito suscita outras indagações de extrema complexidade como, por exemplo, a relação entre o Direito e a Moral e a legitimação intersubjetiva dos regimes totalitários.

A questão da relação entre Direito e moral é uma das mais intrincadas da Filosofia do Direito.<sup>9</sup> Diversas correntes filosóficas aproximam ou afastam o Direito da moral. Discutir essa relação em face da legitimação intersubjetiva do Direito é constatar que, além de um sistema jurídico claramente intersubjetivo e com normas dotadas de sanção, existe um sistema moral, de normas não dotadas de sanção, ou apenas dotadas de sanção “moral”, mas que podem ser subjetivas ou intersubjetivas.

A moral intersubjetiva é o conjunto de normas morais, de expectativas de comportamento não jurídico, que são construídas pela sociedade, através das interações comunicativas entre os sujeitos. Diversas normas de comportamento incidem sobre nossas comunicações como, por exemplo, ao assoarmos o nariz ou tossirmos.

Além disso, a construção da identidade religiosa e da identidade de grupo se dá através da construção de uma moral intersubjetiva. As “regras” a que se submetem esses

---

<sup>9</sup> Sobre o tema, *vide*: BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assim de. *Curso de filosofia do Direito*. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 530 e ss.; RÜTHERS, Bernd; *et alli*. *Rechtstheorie*. 4 ed. Munique: Beck, 2011. p. 248 e ss.; SOLOWJOW, Wladimir. *Recht um Sittlichkeit*. Frankfurt: Vittorio Klostermann, 1971.

grupos sociais são construídas através de um sistema intersubjetivo (comunicativo) de regras morais que vinculam cada um de seus membros entre si e ao grupo.

Ainda que não possuam uma sanção “jurídica”, essas normas são construídas intersubjetivamente e, em alguns casos, tornam-se jurídicas. Nessa medida, nos casos de legitimação pré-parlamentar do Direito, a norma moral precede a norma jurídica e, ainda que nem todas as normas morais devam ser consideradas jurídicas, algumas, em razão da ausência de posterior legitimação parlamentar, o são.

Por fim, é de extrema relevância discutir a legitimação intersubjetiva dos regimes não democráticos, totalitários. Para que a teoria da legitimação intersubjetiva do Direito tenha legitimidade, é preciso que o tema seja enfrentado.

Diferentemente de Jürgen Habermas, não pretendemos limitar nossa teoria apenas dizendo que ela se aplica aos regimes democráticos, pois, na verdade, há legitimação intersubjetiva em muitos dos regimes totalitários<sup>10</sup> e, sendo assim, há de se encontrar um limite mais substancial do que o meramente retórico.

No momento, ainda não se tem resposta para esta difícil indagação, pois, em tese, a intersubjetividade legitimaria os mais absurdos regimes totalitários. Contudo, no desenvolver do trabalho, chegar-se-á à resposta correta.

Reconstruir o Direito Penal através da ideia de legitimação intersubjetiva do Direito significa partir da premissa de que o Direito é um fenômeno comunicativo e, por isto, intersubjetivo. Mesmo nos sistemas autoritários, ainda existe um resquício de intersubjetividade no Direito: ainda que o governante possa impor, unilateralmente o enunciado da lei, a norma é intersubjetivamente construída e, nessa medida, só encontrará legitimidade na medida em que for adicionada ao repertório linguístico dos indivíduos que compõem a sociedade e, assim, cumprida.

A essência da legitimação intersubjetiva do Direito é o repertório linguístico. O contato e conflito linguístico provocam alterações no repertório dos indivíduos que, por sua vez, demandam alterações no sistema jurídico, num sistema de retroalimentação cibernética que é, por sua vez, reincorporado ao repertório linguístico do indivíduo.

É esta reincorporação ao repertório linguístico que dá a legitimidade ao Direito.

---

<sup>10</sup> Sobre o tema, vide: ALTMAYER, Martin. Nazißmus, Intersubjektivität und Anerkennung. In: *Psyche Z Psychoanal* 54. Frankfurt: 2000. p. 142 e ss.

No Direito Penal não é diferente. Para que as normas penais possuam validade, isto é, sejam legítimas, é necessário que sejam intersubjetivas, isto é, que se incorporem ao repertório linguístico dos indivíduos.

Nessa medida, é possível identificarmos duas espécies de normas penais: as de legitimação intersubjetiva pré-parlamentar, também denominadas de *delicta in se*, e as de legitimação intersubjetiva pós-parlamentar, também denominadas de *delicta mere prohibita*.<sup>11</sup>

Nos crimes de legitimação intersubjetiva pré-parlamentar, a comunicação<sup>12</sup> incriminada já é tida como uma conduta que deve ser punida com uma pena criminal e, assim, o Direito apenas atende a uma demanda social. Nesse tipo de crime, a legitimidade intersubjetiva é muito mais perceptível, pois a legitimidade pré-parlamentar é um indício de legitimidade parlamentar e de legitimidade pós-parlamentar.

Nos crimes de legitimação intersubjetiva pós-parlamentar, o Parlamento se antecipa à necessidade social e incrimina determinada comunicação. Esse fenômeno é muito claro naquilo que a teoria do bem jurídico denominaria de “bens jurídicos difusos”, as comunicações que não são tidas como crime pelas interações comunicativas ocorridas no seio da sociedade (intersubjetividade), mas que assim são colocados pelo legislador.

Nessa espécie de crimes, existe apenas a legitimação parlamentar que pode ou não culminar na legitimação pós-parlamentar, que é necessária para a legitimação da incriminação (v.g., crimes de sonegação fiscal). Explicando melhor, caso após a promulgação da lei, a norma jurídica não seja incorporada ao repertório linguístico dos indivíduos de determinada sociedade (legitimidade pós-parlamentar), não há como considera-la legítima.

Assim, na hipótese de que, mesmo após a promulgação de uma lei penal, determinada comunicação não seja considerada criminosa pela sociedade (intersubjetividade comunicativa), tal incriminação não poderá ser considerada legítima. Ainda que se possa admitir que o legislador promova a criação da intersubjetividade ou, ao

---

<sup>11</sup> Os termos *delicta in se* e *delicta mere prohibita* são utilizados na obra de Augusto da Silva Dias (“*Delicta in se*” e “*delicta mere prohibita*”: uma análise das descontinuidades do ilícito penal moderno à luz da reconstrução de uma distinção clássica. Coimbra: Coimbra Editora, 2008). Os termos serão utilizados, no trabalho, como denominação complementar das normas penais com legitimação pré-parlamentar e pós-parlamentar.

<sup>12</sup> Aqui dizemos “comunicação” porque, para nossa teoria, não há propriamente ação ou omissão, mas apenas comunicação a que pode ser atribuída, normativamente, a qualidade de ação ou omissão.

menos, tente promovê-la, a legitimação intersubjetiva do Direito somente ocorre a partir do momento que a norma é incorporada ao repertório linguístico dos indivíduos, o quê, a despeito dos esforços do legislador, pode nunca ocorrer.

A difícil questão da legitimidade intersubjetiva do Direito será a essência do nosso trabalho, contudo, o estudo não se limitará a ela. A construção da nova perspectiva filosófica, apesar da sua pretensão de universalidade, tem como causa última permitir a reconstrução do Direito Penal com fundamento na comunicação.

Todo o Direito Penal pode ser reconstruído através da concepção da legitimação intersubjetiva do Direito, contudo, neste trabalho, por questões metodológicas, optou-se por discutir o tema onde as alterações trazidas pela concepção filosófica são mais evidentes: na ideia de legalidade penal, no conceito de comunicação (ação e omissão), no conceito de intencionalidade da comunicação (dolo e culpa), na distinção entre causalidade e imputação e na questão da culpabilidade.

Uma teoria que pretenda reconstruir de fato do Direito Penal tem de partir do seu postulado mais fundamental: a legalidade. Reconstruir a legalidade não significa desconstruir o princípio da legalidade, que é inatacável, mas sim de buscar um novo fundamento para o fenômeno.

Nessa medida, a legalidade, dentro duma perspectiva comunicativa e intersubjetiva, deve ser entendida como a introdução no repertório linguístico do indivíduo de determinadas expectativas comunicativas relacionadas com o poder punitivo do Estado. Assim, a legalidade é uma expectativa de incidência ou não incidência de uma norma penal à comunicação realizada pelo agente e compõe o repertório linguístico do indivíduo.

Essa nossa perspectiva permite estudar com muito mais clareza a legalidade penal que, muito mais do que um argumento retórico, constantemente violado na *práxis* jurídica, passa a ser um instituto sólido e fundamentado.

Outros fenômenos do Direito Penal que devem ser reconstruídos na nova teoria são a ação e a omissão. Atualmente existem diversas teorias que buscam explicar e diferenciar a ação da omissão, contudo, numa perspectiva comunicativa não há nem ação nem omissão, mas apenas comunicação.

Todos os atos humanos são, de alguma forma, comunicação. O não fazer nada é uma comunicação, assim como o fazer também o é. Com isso, tem-se que ação e omissão são somente classificações, atribuições de valores realizadas pelo legislador e pelo intérprete da norma que, ao relacionar o enunciado da norma com a comunicação em concreto, constata que se trata de uma ação ou omissão.

Da mesma forma, a forma como o dolo e a culpa são vistos pelas teorias atuais deve ser modificado com a introdução de uma concepção teórica fundada na comunicação. Atualmente o dolo e a culpa são estudados através do binômio conhecimento/desconhecimento e intenção/falta de intenção, fenômenos psicológicos, internos, dificilmente comprováveis.

É de se notar que os seres humanos estão sempre comunicando e que a comunicação é sempre dirigida a determinado sentido. Nessa medida, a distinção entre dolo e culpa reside na atribuição do sentido da comunicação no confronto com o enunciado da norma jurídica.

Assim, por exemplo, se a comunicação se dirige no mesmo sentido do que é proibido pela norma jurídica há dolo (v.g., alguém que mata outra pessoa dirige a comunicação no sentido da norma do art. 121 do Código Penal – é proibido matar alguém), já se o sentido da comunicação é dirigido em qualquer outro sentido que não o da norma jurídica, mas, por imprudência, negligência ou imperícia acaba dando causa à comunicação proibida pela norma jurídica, há culpa (v.g., indivíduo que dirige seu veículo imprudentemente e acaba dando causa a morte de outro – a comunicação, nesse caso, é no sentido de dirigir veículo automotor e, por isto, caso dessa conduta advenha a morte de outro indivíduo, estaremos diante de um homicídio culposo).

Outra questão que pode ser reconstruída com bastante clareza através de uma perspectiva comunicativa é a distinção entre causalidade e imputação.

Atualmente, a doutrina não consegue distinguir com clareza causalidade de imputação, chegando-se ao ponto de afirmar, em alguns casos, que a ideia de imputação substituiria a de causalidade. Contudo, estudando os fenômenos a partir de uma perspectiva comunicativa e com fundamento na teoria das normas, é possível construir-se uma distinção muito clara: a causalidade opera fora da norma, isto é, é o nexo de causa e efeito existente entre uma comunicação e os efeitos que ela produz.



Sendo assim, todas as comunicações possuem causalidade na medida em que sempre possuem efeito perlocucionário<sup>13</sup>, ainda que mínimo. Contudo, a maioria das comunicações que ocorrem no seio da sociedade não interessam ao Direito, e menor ainda interessam ao Direito Penal.

Assim, quando uma comunicação corresponde ao conteúdo proibido, permitido ou obrigado por uma norma jurídica<sup>14</sup>, paralelamente à comunicação que ocorre no sistema social, há uma comunicação que ocorre no sistema do Direito, denominada de imputação.

A imputação nada mais é do que a causalidade que se opera dentro da comunicação normativa: a incidência do antecedente (hipótese) da norma primária pode imputar ou não a incidência do consequente (sanção) da norma primária que, por sua vez, pode imputar ou não o antecedente da norma secundária e assim por diante. É, então, um juízo puramente normativo, de incidência.

Por fim, outro tema que pode ser reconstruído através da legitimação intersubjetiva do Direito é o da culpabilidade. Atualmente, a culpabilidade é vista como um juízo “subjetivo” de reprovação da conduta, um elemento psicológico que deve ser sopesado pelo juiz no momento da atribuição da responsabilidade penal.

Contudo, essa condição psicológica da culpabilidade se mostra insuficiente não só em razão da falta de fundamentos claros, mas pela sua falta de aplicação. Ainda que a questão da imputabilidade/inimputabilidade tenha grande relevância, os demais elementos que compõem a culpabilidade são, no mais das vezes, teóricos, sem qualquer aplicação prática (v.g. a inexigibilidade de conduta diversa, o erro de proibição etc.).

A reconstrução da culpabilidade através da teoria da legitimação intersubjetiva do Direito permite que tornemos o instituto mais claro. Através da construção de uma culpabilidade linguística e fundada no repertório do indivíduo, podemos trabalhar com muito mais clareza institutos como o da inexigibilidade de conduta diversa.

---

<sup>13</sup> O efeito perlocucionário da comunicação é aquele que busca, através de um comando prescritivo, alterar o comportamento dos outros indivíduos. Na concepção adotada neste trabalho, todo ato de fala tem caráter perlocucionário na medida em que altera, ainda que de forma ínfima, o repertório linguístico do destinatário da mensagem.

<sup>14</sup> Obrigatório (o), proibido (v) e permitido (p) são os três relacionais deonticos possíveis para o consequente de uma norma jurídica. Assim, todas as normas jurídicas possuem um, e apenas um, relacional deontico que é extraído do seu consequente.

É, em apertada síntese, assim que se pretende reconstruir o Direito penal através da legitimação intersubjetiva do Direito.

### **Metodologia do estudo**

O estudo tem como fundamento uma análise aprofundada da teoria da legitimação intersubjetiva do Direito aplicada ao estudo do Direito Penal. A partir de um estudo profundo dos aspectos da teoria da legitimação intersubjetiva, partindo-se do seu conceito, dos seus pressupostos e da forma como a comunicação constrói realidade que, como se demonstra, é linguística, comunicativa e, conseqüentemente, intersubjetiva, estuda-se uma teoria do conhecimento que altera diversos institutos da Teoria Geral do Direito e, conseqüentemente, do Direito e do Direito Penal, naquilo que se denomina funcionalismo comunicativo.

Em razão desse desiderato e da quase absoluta inexistência de obras sobre o tema, busca-se na Filosofia os fundamentos dogmáticos do trabalho, especialmente no que diz respeito aos tópicos abordados na Primeira Parte.

Em alguns momentos o trabalho se aproxima de uma investigação filosófica na medida em que determinados temas demandam uma tomada de posição que não encontra um fundamento propriamente científico. Estas tomadas de posição filosóficas serão realizadas com fundamento ou através da crítica a filósofos renomados e, também, naquilo que se entende como pertinente para o desenvolvimento da teoria e do trabalho.

Com isso, nesses momentos, nos proporemos a criticar as teorias apresentadas por determinados filósofos, apresentando nossas próprias soluções, mas sempre de forma muito bem fundamentada e, quando cabível, com a utilização de exemplos que ilustrem a posição filosófica adotada.

Já com relação às questões dogmáticas que serão abordadas ao longo do trabalho, especialmente na Segunda Parte, primeiro buscar-se traçar um breve panorama do desenvolvimento atual do fenômeno, propondo-se, em seguida, a sua reconstrução através da legitimação intersubjetiva do Direito.

## **Contribuição original à Ciência do Direito**

O objetivo da tese é reconstruir o Direito Penal através da teoria da legitimação intersubjetiva, uma concepção filosófica que busca encontrar a legitimação de todos os signos e enunciados na intersubjetividade, criando-se uma nova dogmática: o funcionalismo comunicativo.

Com este objetivo, o trabalho se mostra inédito na literatura jurídica brasileira primeiro porque trabalha com uma concepção filosófica nova, com pressupostos novos como a ideia de língua como realidade, o caráter normativo da intersubjetividade e a influência do repertório linguístico no processo de comunicação e, segundo, porque ainda não se desenvolveu uma dogmática que reveja alguns institutos do Direito Penal como o conceito de ação e omissão, que é substituído pela comunicação e própria concepção de bem jurídico-penal, fundamento último do ordenamento punitivo.

Assim, inovando em cada um dos aspectos da tese, busca-se reconstruir muitos dos institutos do Direito Penal como a legalidade, o conceito de ação e omissão, de dolo e culpa, de causalidade e imputação e de culpabilidade.

A contribuição inovadora do trabalho será, portanto, a criação de uma dogmática penal fundada no funcionalismo comunicativo que, sem pretender ser revolucionária, revê muitos dos institutos do Direito Penal, lhes trazendo um fundamento filosófico claro e, conseqüentemente, permitindo sua melhor compreensão e, em alguns casos, lhe dando maior eficácia do que as concepções que atualmente se apresentam.

Assim, a teoria aqui apresentada representa um passo além da dogmática atual, apresentando novos fundamentos para o Direito Penal e para diversos dos seus institutos.

Porém, apesar da contribuição original à ciência jurídica brasileira, isto não significa que o trabalho represente a concepção final do funcionalismo comunicativo, cujos estudos devem continuar após o encerramento desta obra.

## **Estrutura e conteúdo das diversas partes do trabalho**

Em razão da complexidade dos temas e da extensão do trabalho ele está dividido em duas partes: “teoria da legitimação intersubjetiva” e “fundamentos e teoria geral do Direito Penal no funcionalismo comunicativo”

Muito mais que uma mera opção metodológica, trata-se de uma opção didática, pois o conhecimento dos fundamentos da teoria da legitimação intersubjetiva e sua aplicabilidade à Teoria Geral do Direito são pressupostos para a sua aplicação ao Direito Penal, o que é feito na segunda parte.

Assim, na *Primeira Parte* denominada de *teoria da legitimação intersubjetiva: fundamentos para uma nova Teoria Geral do Direito*, estuda-se como o estudo estruturado da linguagem, da comunicação e da intersubjetividade por meio da Linguística, da Teoria da Comunicação e da Filosofia da Linguagem podem influenciar o estudo do Direito.

Para tanto, debruça-se no primeiro capítulo sobre como a língua e a comunicação criam e transformam a realidade, demonstrando como a construção do conhecimento e da “sociedade” são intersubjetivos.

Já no segundo capítulo, discorre-se sobre questões relativas ao fundamento teórico da intersubjetividade e da legitimação intersubjetiva, demonstrando seu caráter normativo: o poder que a legitimação intersubjetiva tem de tutelar e limitar a comunicação.

No terceiro capítulo, estuda-se a teoria da comunicação, discorrendo sobre o seu desenvolvimento e seus elementos – especialmente sobre o repertório linguístico, que é de inegável importância para o trabalho –, dando-se especial ênfase a sua aplicabilidade ao Direito.

Ainda, no quarto capítulo, último desta primeira parte, constrói-se a teoria da legitimação intersubjetiva do Direito, uma Teoria Geral do Direito que busca explicar o fenômeno jurídico por meio da Linguística e da Filosofia da Linguagem, abordando-se os seguintes temas: conceito de Direito, legitimação intersubjetiva do Direito, relação entre Polícia, Direito, Constituição e legitimação intersubjetiva, Teoria da norma jurídica, e a relação entre Direito e sistema por meio da teoria do ordenamento jurídico.

Findos os estudos introdutórios da Primeira Parte, inicia-se o estudo da *Segunda Parte*, denominada de *fundamentos e teoria geral do Direito Penal no funcionalismo*

*comunicativo*, onde se discorre sobre os fundamentos do funcionalismo comunicativo, a dogmática penal proposta no presente trabalho.

Como forma de reconstruir a Teoria Geral do Delito por meio do funcionalismo comunicativo, no primeiro capítulo estuda-se a legitimação e o fundamento do Direito Penal, discorrendo-se sobre a sua função e o seu limite por meio da legitimação intersubjetiva.

Ainda no primeiro capítulo, apresenta-se as distinções e as variações do funcionalismo comunicativo com relação às outras teorias atuais, como o funcionalismo teleológico-racional, o funcionalismo sistêmico e o funcionalismo intersubjetivo.

No segundo capítulo, discorre-se sobre a limitação do poder punitivo do Estado por meio dos princípios do Direito Penal, abordando-se o princípio da legalidade, o princípio da intervenção mínima, o princípio da adequação social e o princípio da culpabilidade.

No terceiro capítulo, derradeiro da Segunda Parte e o mais complexo e extenso do trabalho, discorre-se sobre o Direito Penal como sistema normativo, aplicando-se aos preceitos que compõem o conceito analítico de crime (ilicitude, tipicidade, culpabilidade e punibilidade) e os pressupostos debatidos na Primeira Parte, construindo-se a Teoria Geral do Delito no funcionalismo comunicativo.

## CONCLUSÃO

1. A realidade é linguística e, conseqüentemente, comunicativa e intersubjetiva, sendo os três fenômenos indissociáveis. Disso decorre que a realidade é construída e que todo conhecimento humano é produzido e transmitido por meio da comunicação e da intersubjetividade (entendida como a relação entre indivíduos).

Dessa constatação decorre que a sociedade, tida para alguns filósofos e sociólogos como apartada da comunicação, é um subsistema linguístico, servido como meio para facilitar as interações (e as comunicações), permitindo uma mais eficiente propagação do conhecimento.

2. A intersubjetividade possui, dentro do contexto da comunicação, natureza normativa, na medida em que é a aceitação dos outros indivíduos falantes (ainda que de forma não unânime) que legitima signos, significados e significações, naquilo que se denomina de “legitimação intersubjetiva”.

Nas linguagens mais complexas, como a linguagem natural, o procedimento de legitimação intersubjetiva é complexo, se constituindo de três fases: legitimação intersubjetiva pré-formal, quando surge a necessidade de construção de um novo signo, significado ou significação; legitimação intersubjetiva formal, quando este “novo” elemento linguístico é “oficializado”, usualmente pela sua introdução nos dicionários; e legitimação intersubjetiva pós-formal, que consiste na reintrodução dos elementos linguísticos no repertório linguístico dos indivíduos, o que faz com que ele seja continuamente legitimado.

3. Se a realidade e o conhecimento humano são linguísticos e, portanto, construídos e transmitidos por meio da comunicação e da intersubjetividade, todos os “atos” e “fatos” são comunicações, sendo de suma importância estudar a teoria da comunicação, isto é, o processo pelo qual é construída a mensagem e modificado o repertório linguístico dos indivíduos.

Para tanto, além dos seus elementos usuais (emissor, destinatário, canal e mensagem), se faz necessário estudar seus elementos mais complexos – e que têm maior

relevância no estudo do Direito –, como o repertório linguístico, o contexto, a interpretação e a retroalimentação.

Além disso, é de se notar que, no contexto comunicativo, os fenômenos do contato e do conflito linguístico são de grande importância para o desenvolvimento das linguagens naturais e, também, do Direito.

4. O Direito, na concepção comunicativa, é uma forma de comunicação que visa, por meio da norma jurídica, tutelar outras comunicações, as permitindo, proibindo ou obrigando. Sendo o Direito uma forma de comunicação, está ele sujeito à legitimação intersubjetiva, denominada de legitimação intersubjetiva do Direito.

A legitimação intersubjetiva do Direito, assim como ocorre com as denominadas linguagens naturais, é complexo, dividido em três fases: legitimação pré-formal, legitimação formal e legitimação pós-formal.

A legitimação pré-formal é a construção intersubjetiva da necessidade de construção de uma norma jurídica que tutele determinada comunicação, se apresentando como a “necessidade social” de criação da norma. Já a legitimação formal consiste no processo legislativo, usualmente ocorrido no seio do Poder Legislativo, de construção do enunciado da norma jurídica. Por fim, a legitimação intersubjetiva pós-formal é a (re)construção intersubjetiva da norma jurídica a partir do seu enunciado legislativo, fazendo com que ela seja (re)introduzida no repertório linguístico dos indivíduos e constantemente legitimada (até o momento que não tenha mais legitimação intersubjetiva e seja revogada, ainda que tacitamente).

5. É por meio da Constituição que se entrelaçam Política, Direito e legitimação intersubjetiva, se consubstanciando ela (a Constituição) numa manifestação normativa dos anseios sociais.

Contudo, a legitimação intersubjetiva do Direito, apesar de ser melhor verificável em sistemas democráticos, também pode legitimar sistemas jurídico-políticos não democráticos (totalitários), na medida em que, havendo o processo de legitimação complexa, as normas emanadas de forma não democrática estarão devidamente legitimadas, como, aliás, já ocorreu diversas vezes na história.

A legitimação de sistemas totalitários constitui na principal crítica à teoria da legitimação intersubjetiva do Direito; porém, o próprio sistema do Direito é capaz de trazer mecanismos capazes de limitar retrocessos jurídico-políticos uma vez instituída a democracia.

6. A norma jurídica pode ser conceituada como a interpretação intersubjetivamente construída do direito intersubjetivamente legitimado. É a norma jurídica fruto da construção de sentido (interpretação) de uma mensagem e, portanto, adstrito aos elementos da comunicação.

Tratando-se a norma jurídica como um fenômeno comunicativo, permite-se o estudo da sua estrutura sintática e dos seus limites semântico-pragmáticos – que, diga-se, são limitados pela legitimação intersubjetiva –, fazendo com que seja eficiente no combate ao fenômeno do ativismo judicial, tão comum na atualidade.

Além disso, o estudo comunicativo da norma jurídica nos permite distinguir entre incidência (o juízo de identidade entre a comunicação ocorrida na sociedade e os elementos semânticos da norma jurídica – também denominada de “norma completa”), subsunção (uma das etapas do processo de incidência, consistente na correspondência entre a comunicação social e a hipótese da norma de comunicação) e imputação (o juízo que se faz para “imputar” o conseqüente ao antecedente dentro de uma mesma norma de sanção).

7. Ordenamento jurídico, na sua concepção dinâmica, pode ser conceituado como o subsistema linguístico em que as normas jurídicas intersubjetivamente legitimadas atuam de forma coordenada, como um todo unitário, integrado e com coerência, tendo as normas constitucionais como núcleo e as normas penais incriminadoras como meio de proteção fragmentário.

Desse conceito decorrem as principais características da concepção dinâmica de ordenamento jurídico: subsistema linguístico, coordenação entre enunciados legislativos e normas jurídicas, unidade (entendida como coerência e integridade), as normas constitucionais como núcleo e o Direito Penal como *ultima ratio* (isto é, como meio fragmentário de “proteção” do ordenamento).

8. No funcionalismo comunicativo, a concepção normativo-comunicativa de Direito Penal desenvolvida na presente tese, a função do Direito Penal é proteger determinadas normas extrapenais de algumas violações consideradas graves, isto é, é uma comunicação



normativa que visa proteger outras comunicações normativas (as normas “cíveis” ou “extrapenais”) de determinadas violações (que, por sua vez, são também formas de comunicação).

Como a teoria do bem jurídico e as concepções puramente normativistas não são suficientes para limitar o poder punitivo do Estado, o Direito Penal, no funcionalismo comunicativo, encontra fundamento na legitimação intersubjetiva do Direito, que é seu fundamento, na medida em que a legitimação intersubjetiva fundamenta socialmente a incriminação, e seu limite, na medida em que não há possibilidade de que exista uma incriminação sem legitimação intersubjetiva.

Além disso, o funcionalismo comunicativo, diferentemente de outras concepções dogmáticas de Direito Penal, traz um novo fundamento para a culpabilidade, que passa a ser estudada através dos conceitos de repertório linguístico e de lealdade comunicativa, e um novo fundamento para a pena, que deve ser intersubjetivamente legitimada tanto na sua forma *in abstracto* quanto na *in concreto*.

9. Para que o Direito Penal seja eficiente, porém respeitando os direitos e garantias dos indivíduos, não de ser respeitados os seus princípios, que ganham uma nova roupagem no funcionalismo comunicativo.

O princípio da legalidade penal sofre com uma perda de sentido: cada vez mais a legalidade como um impedimento à eficiência do direito e, por isto, é constantemente violada. No funcionalismo comunicativo há um resgate do princípio da legalidade penal, que é observado por meio do seu conceito filosófico-substancial, como confiança e expectativa comunicativa que os indivíduos depositam no Estado e seus agentes – o princípio é, assim, dirigido aos aplicadores da lei (magistrados) e aos cidadãos, que têm de poder conhecer aquilo que é penalmente proibido e qual é a punição pela violação dessa proibição.

Já o princípio da intervenção mínima (e suas vertentes fragmentariedade e subsidiariedade), no funcionalismo comunicativo, rejeita a vinculação com a ideia de bem jurídico (que é afastada pela teoria), tratando-se de uma decorrência do conceito dinâmico de ordenamento jurídico, onde o Direito Penal é o meio fragmentário de proteger determinadas normas (extrapenais ou cíveis) de determinadas comunicações consideradas lesivas.

Outro princípio que ganha uma nova roupagem é da adequação social, que ganha novo vigor teórico com a teoria da legitimação intersubjetiva do Direito, na medida em que, para esta teoria, se a comunicação é considerada “socialmente adequada” sua incriminação carece de legitimação intersubjetiva e não pode ser aplicada.

Com relação ao princípio da culpabilidade, este ganha uma nova roupagem no funcionalismo comunicativo, sendo estudado com fundamento na formação do repertório linguístico do indivíduo, decorrendo daí suas dimensões de garantia: proibição de responsabilidade penal objetiva, proibição de responsabilidade penal por “ato ou fato” (comunicação) de outrem, proibição de responsabilidade penal fundada apenas nas características e pensamentos do indivíduo.

10. O estudo do Direito Penal por meio da teoria das normas e do funcionalismo comunicativo, faz com que seja alterado seu conceito analítico, que passa a ser o de comunicação ilícita, típica, culpável e punível.

Esse conceito analítico, reconhece que o crime é uma comunicação e que o primeiro elemento de incidência é a ilicitude, que decorre da ilicitude do sistema (a ilicitude penal é uma consequência da ilicitude extrapenal), sendo este requisito necessário para a incidência da tipicidade, compondo assim a norma de comunicação penal (norma de conduta ou norma primária).

Além disso, o conceito reconhece que a norma de sanção (norma secundária) é composta pelos elementos culpabilidade e ilicitude, que integra efetivamente o conceito analítico de crime.

11. No funcionalismo comunicativo, a ilicitude é o primeiro elemento do conceito analítico de crime, se consubstanciando na ideia de ilicitude do sistema, na medida em que a partir da ilicitude civil do sistema (decorrente de um ilícito “civil”) que surge a possibilidade de existir uma comunicação penalmente ilícita, na medida que não existe ilícito penal sem ilícito civil anterior que o fundamente.

A ilicitude do sistema decorre da concepção dinâmica de ordenamento jurídico e permite um melhor estudo das causas sistemáticas de exclusão da ilicitude: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal, exercício regular de direito, consentimento do ofendido, justificação procedimental, licitude extrapenal superveniente e *bis in idem* entre sanções penais e extrapenais.

Por fim, a adoção da ideia de ilicitude do sistema permite uma melhor compreensão de diversas questões do Direito Penal Econômico, como o *bis in idem* entre sanções penais e sanções administrativas e as denominadas ações neutras.

12. Para o funcionalismo comunicativo, a tipicidade é a operação hermenêutica que se faz sobre os elementos que compõem a hipótese de incidência da norma de comunicação penal, que é composta pela ilicitude e pelo enunciado linguístico (tipo), e sobre a relação de incidência entre a comunicação ocorrida na sociedade e estes elementos.

A adoção da teoria comunicativa implica a modificação de diversos institutos que compõem a tipicidade, como o conceito de ação e omissão, a relação de implicação (causalidade, imputação e incidência) e os denominados elementos subjetivos.

13. A ação e a omissão são formas pelas quais o Direito interpreta determinadas comunicações consideradas como relevantes a partir de padrões de interpretação intersubjetivamente construídos (v.g., a lei penal, que informa que determinada comunicação é comissiva ou omissiva).

Ação, na concepção comunicativa defendida no trabalho, é quando a comunicação social converge para o modelo de interpretação intersubjetivamente construído na norma penal, que proíbe aquele determinado comportamento.

Omissão, por sua vez, é quando a comunicação social diverge do padrão de comunicação intersubjetivamente construído (e contido na norma penal), na medida em que a norma contém uma obrigação de comunicação que é descumprida pelo agente.

14. No Direito Penal, as relações de implicação se dividem emnexo de causalidade e imputação, que, por sua vez, se subdivide em subsunção e incidência.

A causalidade é a relação de implicação entre a comunicação (causa) e efeito (resultado físico ou biológico) como forma de se determinar se há correlação entre um e outro. A causalidade apresenta diversos problemas que, apesar de alheios de grande parte da doutrina, são relevantes para o seu estudo no âmbito jurídico como a causalidade complexa, a teoria da emergência, a teoria do caos e o efeito borboleta.

A incidência é o juízo de identidade entre a comunicação ocorrida na sociedade e os elementos semânticos da comunicação jurídica, sendo um dos seus elementos a imputação normativa (do conseqüente ao antecedente) em conjunto com a subsunção.

No estudo do Direito Penal, a questão da imputação tem especial relevância por conta do desenvolvimento da denominada teoria da imputação objetiva, uma espécie de imputação normativa.

No funcionalismo comunicativo, desenvolve-se a teoria da imputação objetiva normativo-comunicativa que significa a possibilidade de imputação do conseqüente à hipótese da norma de comunicação, desde que preenchidos todos os seus requisitos, não diferindo muito daquilo se denomina de incidência da norma de comunicação.

15. No funcionalismo comunicativo, dolo e culpa são formas de atribuição de sentido à comunicação.

O dolo é a interpretação intersubjetivamente construída de que o indivíduo, na situação concreta, conhecia os possíveis desdobramentos de sua comunicação contrária à norma penal e dominou todo o processo de enunciação.

São seus requisitos: conhecimento (capacidade potencial de que o indivíduo conheça as conseqüências de sua enunciação), domínio da enunciação (controle do processo causal de comunicação) e interpretação (construção de sentido que os observadores fazem da comunicação com fundamento em padrões de interpretação intersubjetivamente construídos).

A culpa, por sua vez, é a interpretação intersubjetivamente construída de que o indivíduo, na situação concreta, agiu com negligência, imprudência ou imperícia, e, portanto, não respeitou o dever de cuidado intersubjetivamente construído, não tendo completo controle da enunciação da comunicação e causando um resultado penalmente relevante.

São requisitos da culpa: existência de um dever de cuidado intersubjetivamente construído (existência de uma norma jurídica que obrigue ou proíba determinada comunicação e sua efetiva inobservância pelo sujeito), previsibilidade intersubjetiva do resultado e sua evitabilidade (os padrões de interpretação intersubjetivamente construídos têm de permitir que, naquela hipótese concreta, o indivíduo possa, em tese, prever e evitar o resultado), ausência de domínio completo da enunciação (falta de controle do processo causal da comunicação) e interpretação (construção de sentido que os observadores fazem da comunicação com fundamento em padrões de interpretação intersubjetivamente construídos).

16. A culpabilidade, no funcionalismo comunicativo, é um juízo sobre a individualidade do autor e sua capacidade de comunicação, estando estritamente relacionada ao repertório linguístico e à violação das expectativas de comunicação (deslealdade comunicativa).

A adoção de um conceito de culpabilidade fundado no repertório linguístico e na deslealdade comunicativa, traz um novo olhar sobre seus elementos, capacidade de culpabilidade (condição biológica e psíquica dos indivíduos que têm repertório linguístico suficiente para compreender o caráter ilícito de suas comunicações), potencial consciência da licitude (capacidade que o indivíduo tem de conhecer a contrariedade de sua comunicação e o sentido da norma penal) e exigibilidade de comunicação conforme o direito (possibilidade dos indivíduos, na situação concreta, atuarem com respeito à norma).

No estudo da potencial consciência da ilicitude, a adoção do funcionalismo comunicativo, permite lançar um novo olhar sobre a teoria do erro, especialmente no que diz respeito ao erro de proibição, um erro ocasionado por defeito do repertório linguístico.

Já no estudo da exigibilidade de comunicação conforme o direito, a teoria comunicativa permite um novo olhar sobre as “causas legais de exclusão da culpabilidade”, como a coação irresistível, a obediência hierárquica, o excesso na legítima defesa e o agente infiltrado no âmbito da investigação de organizações criminosas.

Além disso, a concepção comunicativa considerada como hipótese de inexigibilidade de comunicação conforme o direito, a objeção de consciência, a desobediência civil e o conflito (ou colisão) de deveres, ampliando consideravelmente a aplicabilidade prática do instituto.

17. A punibilidade constitui elemento do crime, e atua como elemento positivo de incidência, quando existem as denominadas condições objetivas de punibilidade, fazendo com que a norma penal só incida caso essas condições se aperfeiçoem ou como elemento negativo de incidência, como no caso das condições negativas de punibilidade (escusas absolutórias) ou das causas de exclusão da punibilidade.

As condições objetivas de punibilidade são eventos futuros e incertos que condicionam a incidência da norma penal incriminadora, na medida em que compõem a norma de sanção (norma secundária).

Já as condições negativas de punibilidade (escusas absolutórias) são hipóteses em que a comunicação do indivíduo não é punida por expressa determinação legal, tratando-se de escolha político-criminal.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. Trad. Alfredo Bosi e Ivone Castilho Benedetti. 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. *Vocabulário ortográfico da língua portuguesa*. 5 ed. São Paulo: Global, 2009.
- ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. *Dicionário Jurídico*. São Paulo: Rideel, 2008.
- ACERO, Juan José (org.). *Filosofía del lenguaje I: semántica*. Madri: Editorial Trotta, 1998.
- ADAMEK, Sascha; OTTO, Kim. *Der gekaufte Staat: Wie Konzernvertreter in deutschen Ministerien sich ihre Gesetze selbst schreiben*. Köln: KiWi, 2008.
- AFTALIÓN, Enrique R. *Introducción al Derecho*. 4 ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2004.
- ALBERT, Hans; LUHMANN, Niklas, MAIHOFER, Werner; WEINBERGER, Ota (orgs.). *Rechtstheorie als Grundlagenwissenschaft der Rechtswissenschaft*. Düsseldorf: Bertelsmann Universitätsverlag, 1972.
- ALCHOURRÓN, Carlos; BULGYN, Eugenio. *Sobre la existencia de las normas jurídicas*. Cidade do México: Fontamara, 2002.
- ALEXY, Robert. *Theorie der Grundrechte*. Frankfurt: Suhrkamp, 1994.
- \_\_\_\_\_. *Theorie der juristischen Argumentation: Die Theorie des rationalen Diskurses als Theorie der juristischen Begründung*. 7 ed. Frankfurt: Suhrkamp, 2012.
- ALLAND, Denis; RIALS, Stéphane. *Dicionário da cultura jurídica*. Trad. Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- ALMEIDA, Felipe Lima de. *Causalidade e imputação no Direito Penal: análise crítica da teoria da imputação objetiva no ordenamento jurídico brasileiro*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2013.



ALPMANN; BROCKHAUS. *Fachlexikon Recht*. 2 ed. Münster/Mannheim: Alpmann & Schmidt/ F.A.Brockhaus, 2005

ALONSO, Carmen Salinero. *Teoría general de las circunstancias modificativas de la responsabilidad criminal y artículo 66 del Código Penal*. Granada: Comares, 2000.

ALTMANN, Gabriel (ed.). *Systems*. Berlim: Walter de Gruyter, 1998.

ALTMEYER, Martin. Nazißmus, Intersubjektivität und Anerkennung. In: *Psyche Z Psychoanal* 54. Frankfurt am Main: 2000.

ALVES, Alaôr Caffé. *Lógica: pensamento formal e argumentação*. 5 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

AMARAL, António Campelo do. *O Domínio apriorístico da comunicação na transformação da filosofia (Karl-Otto Apel)*. Covilhã: Lusofia, 2008.

APEL, Karl-Otto. *Transformação da filosofia I: filosofia analítica, semiótica, hermenêutica*. Trad. Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

\_\_\_\_\_. *Transformação da filosofia II: o a priori da comunidade da comunicação*. Trad. Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

ARAÚJO, Clarice von Oertzen de. *Incidência jurídica: teoria e crítica*. São Paulo: Noeses, 2011.

\_\_\_\_\_. *Semiótica do Direito*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

ARENS, Hans. *Sprachwissenschaft*. 2 ed. Freiburg: Verlag Karl Alber, 1969.

ARNAUD, André-Jean (org.). *Dicionário enciclopédico de Teoria e Sociologia do Direito*. Trad. Vicente de Paulo Barreto. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *O Direito: introdução e teoria geral*. 13 ed. Coimbra: Almedina, 2005.

ASIMOV, Isaac. *Eu, robô*. São Paulo: ALEPH, 2014.

ÁSUA, Luis Jiménes de. *Tratado de Derecho Penal, tomo I*. 2 ed. Buenos Aires: Editorial Losada, 1950.

AUSTIN, John. Langshaw. *How to do things with words*. Oxford: Oxford University Press, 1986.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BACH, Emmon. *An introduction to transformational grammars*. Nova Iorque: Holt, Rinehart and Winston, Inc., 1964.

BACHOF, Otto. *Normas constitucionais inconstitucionais?* Trad. José Manuel Cardoso da Costa. Coimbra: Almedina, 1994.

BACIGALUPO, Enrique. *Curso de Derecho Penal Económico*. 2 ed. Madrid: Marcial Pons, 2005.

BADARÓ, Gustavo Henrique. *Processo Penal*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BAGNO, Marcos. *Gramática pedagógica do português brasileiro*. São Paulo: Parábola, 2011.

\_\_\_\_\_. *Preconceito linguístico*. 54 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

BAKHTIN, Mikhail M. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

BALEIRO, Aliomar. *Direito Tributário Brasileiro*. 13 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. *Crimes federais*. 7 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

BARREALES, María A. Trapero. *Los elementos subjetivos en las causas de justificación y de atipicidad penal*. Granada: Editorial Comares, 2001.

BASILE, Fabio. *Immigrazione e reati culturalmente motivati: il Diritto Penale nella società multiculturali*. Roma: Giuffrè, 2010.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao Direito Penal brasileiro*. 11 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. *A cultura no mundo líquido moderno*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

\_\_\_\_\_. *Ensaio sobre o conceito de cultura*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

\_\_\_\_\_. *Sobre educação e juventude*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

\_\_\_\_\_. *Vida para consumo: a transformação de pessoas em mercadorias*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUMANN, Jürgen. *Einführung in die Rechtswissenschaft*. 3 ed. Munique: Beck, 1972.

BAYERTZ, Kurt (org.). *Praktische Philosophie*. Hamburgo: Rowohlt, 1991.

BEALEY, Frank. *The Blackwell dictionary of political Science*. Oxford: Blackwell, 1991.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Da teoria do bem jurídico como critério de legitimidade do direito penal*. Tese de livre docência. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2010.

BECKER, Alfredo Augusto. *Teoria geral do Direito Tributário*. 4 ed. São Paulo: Noeses, 2007.

BECK, Ulrich. *Risikogesellschaft: Auf dem Weg in eine andere Moderne*. Frankfurt: Suhrkamp, 1986.

BENZ, Arthur. *Der moderne Staat: Grundlagen der politologischen Analyse*. 2 ed. Munique: Oldenbourg, 2008.

BERLET, Winfred. *Das Verhältnis von Sollen, Dürfen und Können*. Bonn: H. Bouvier, 1968.

BERLO, David K. *Processo da comunicação: introdução à teoria e à prática*. São Paulo: Martins Fontes, 1979.

BERNARDI, Jorge. *O processo legislativo brasileiro*. Curitiba: IBPEX, 2009.

BETTIOL, Giuseppe. *Direito Penal: volume II*. Trad. Paulo José da Costa Jr. e Alberto Silva Franco. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal 1: Parte Geral*. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BITENCOURT, Cezar Roberto; BUSATO, Paulo César. *Comentários à Leis de Organização Criminosa*. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. São Paulo: Saraiva, 2014.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assim de. *Curso de filosofia do Direito*. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Linguagem jurídica*. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. O discurso do legislador de trânsito: uma análise semiótica da linguagem não verbal normativa. *Revista de Informação Legislativa* 37. Brasília: Senado Federal, 2000.

BLAY, Michel (org.). *Dictionnaire des concepts philosophiques*. Paris: Larousse, 2006.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Trad. Ari Marcelo Solon. São Paulo: Edipro, 2011.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral da Política*. Trad. Daniela Beccacci Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política – vol. 1*. Trad. Carmen C. Varriale et al. 13 ed. Brasília: Editora UNB, 2010.

\_\_\_\_\_. *Dicionário de política – vol. 2*. Trad. Carmen C. Varriale et al. 13 ed. Brasília: Editora UNB, 2010.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria Geral do Estado*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BOSCHI, José Antonio Paganella. *Das penas e seus critérios de aplicação*. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

BOSHAMMER, Susanne. *Gruppen, Rechte, Gerechtigkeit: Die moralische Begründung der Rechte von Minderheiten*. Berlin: Walter de Gruyter, 2003.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Crimes de perigo abstrato*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BOUCAULT, Carlos E. de Abreu; RODRIGUEZ, José Rodrigo (orgs.). *Hermenêutica plural*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

BOZZA, Fábio da Silva. *Bem jurídico penal e proibição de excesso como limites à expansão penal*. São Paulo: Almedina, 2015.

BRAGA JÚNIOR, Américo. *A (i)legítima expansão do Direito Penal e colisão de direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2015.

BRANQUINHO, João; *et alli*. *Enciclopédia de termos lógico-filosóficos*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BRAUN, Johann. *Einführung in die Rechtsphilosophie*. 2 ed. Tübingen: Mohr Siebeck, 2011.

BRANDÃO, Cláudio. *Curso de Direito Penal: Parte Geral*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

\_\_\_\_\_. *Teoria jurídica do crime*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRANDÃO, Cláudio; CAVALCANTI, Francisco; ADEODATO, João Maurício. *Princípio da legalidade: da dogmática jurídica à teoria do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

BREIL, Angelika. *Studien zur Rethorik der Nationalsozialisten*. Tese (doutorado em Filosofia). Ruhr Universität Bochum, 2006.

BRUGGER, Winfried; Neumann; Ulfrid; KIRSTE, Stephan. *Rechtsphilosophie im 21. Jahrhundert*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2008.

BRUNO, Aníbal. *Direito penal*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Novo Código de Processo Civil Anotado*. São Paulo: Saraiva, 2015.

BUNGE, Mario. *La causalidad: el principio de causalidade en la ciencia moderna*. Trad. Hernán Rodríguez. Buenos Aires: Sudamericana, 1997.

BUSATO, Paulo César. *Direito Penal: parte geral*. São Paulo: Atlas, 2013.

\_\_\_\_\_. *Direito penal e ação significativa: uma análise da função negativa do conceito de ação em Direito Penal a partir da Filosofia da Linguagem*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

\_\_\_\_\_. *Fundamentos para um Direito Penal democrático*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BUSATO, Paulo César (coord.). *Dolo e Direito Penal: modernas tendências*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BUSATO, Paulo (org.). *Menoridade penal: crítica ao projeto de redução do patamar biológico de imputabilidade no sistema penal brasileiro*. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

BUSATO, Paulo César (org.). *Neurociências e Direito Penal*. São Paulo: Atlas, 2014.

BUßMANN, Hadumod. *Lexikon der Sprachwissenschaft*. 2 ed. Stuttgart: Kröner, 1990.

CADOPPI, Alberto; VENEZIANI, Paolo. *Elementi de Diritto Penale: Parte Generale*. Padova: Cedam, 2002.

CALLEGARI, André Luís. *Teoria geral do delito e da imputação objetiva*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CALLEGARI, André Luís; GIACOMOLLI, Nereu José (coords.). *Direito Penal e funcionalismo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

CAMARGOS, Vinicius de Moraes; SANTORO, Luiz Felipe Guimarães. *Lei Geral da Copa comentada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e diferenciação social*. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. *Interpretação do Direito e dos movimentos sociais*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

\_\_\_\_\_. *O Direito na sociedade complexa*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. *Política, sistema jurídico e decisão judicial*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Die Feststellung von Lücken im Gesetz*. Berlin: Ducker&Humblot, 1964.

\_\_\_\_\_. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. 5 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2012.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes; *et alii.* (orgs.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Direito Constitucional e teoria da Constituição*. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANTON FILHO, Fábio Romeu. *Bem jurídico penal*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal – vol. 1: Parte Geral*. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CAPRA, Fritjof. *O ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente*. São Paulo: Cultrix, 1997.

CARRANCÁ Y RIVAS, Raúl. *Derecho penitenciario*. 2 ed. Cidade do México: Porrúa, 2005.

CARRIÓ, Genaro R. *Notas sobre derecho y lenguaje*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2006.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. *Curso de teoria geral do Direito*. 2 ed. São Paulo: Noeses, 2010.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Direito tributário, linguagem e método*. 4ª ed. São Paulo: Noeses, 2011.

CAVALI, Marcelo Costenaro. *Fundamento e limites da repressão penal da manipulação do mercado de capitais: uma análise a partir do bem jurídico da capacidade funcional alocativa do mercado*. Tese (Doutorado em Direito). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2017.

CASTRO, Flávia Lages de. *História do Direito: Geral e do Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

CERQUEIRA, Marina. *Neurociências e culpabilidade*. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

CHARADEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. *Dicionário de análise do discurso*. Trad. Fabiana Komesu. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2006.

CHEMERINSKY, Erwin. *Constitucional law: principles and polices*. 4 ed. Nova Iorque: Wolters Kluwer, 2011.

CHEN, Hsuan-Erh. *Hermeneutik zwischen eigener Tradition und fremde Kultur: Zum Probleme des Fremden in den hermeneutischen Theorien von Hans-Georg Gadamer und Eric Donald Hirsch*. Tese (Doutorado em Filosofia). Ruhr-Universität Bochum. 2008.

CHERRY, Colin. *A comunicação humana*. Trad. José Paulo Paes. São Paulo: Cultrix, 1972.

CHIERCHIA, Gennaro. *Semântica*. Trad. Rodolfo Pagani, et alli. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

CHOMSKY, Noam. *Aspectos da teoria da sintaxe*. Trad. José Antonio Meireles e Eduardo Piva Raposo. Coimbra: Armênio Amado, 1975.

\_\_\_\_\_. *Language and responsibility*. Nova Iorque: Pantheon Books, 1977.

COELHO NETTO, José Teixeira. *Semiótica, informação e comunicação*. São Paulo: Perspectiva, 2010.

COHEN, Albert K. *Delinquent boys: the culture of the gang*. Nova Iorque: Collier Macmillian Publishers, 1955.

COIMBRA NEVES, Cícero Robson; STREIFINGER, Marcello. *Manual de Direito Penal militar*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CONTE, Amadeo Giovanni. *Filosofia del linguaggio normativo - I*. 2 ed. Turim: Giappichelli Editore, 1995.

\_\_\_\_\_. *Filosofia del linguaggio normativo - II*. Turim: Giappichelli Editore, 1995.

COSTA, Adriano Soares da. *Teoria da incidência da norma jurídica: crítica ao realismo linguístico de Paulo de Barros Carvalho*. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

COSTA, Alexandre Araújo. *Direito e método: diálogo entre a hermenêutica filosófica e a hermenêutica jurídica*. Tese (Doutorado em Direito). Brasília: Universidade de Brasília, 2008.



- COSTA, José Faria da; SILVA, Marco Antonio Marques da (coords.). *Direito Penal especial, processo penal e direitos fundamentais*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- COSTA, Helena Regina Lobo da. *Proteção penal ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- COSTA JR., Paulo José. *Nexo causal*. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- COULMAS, Florian (org.). *The handbook of sociolinguistics*. Londres: Blackwell Publishing, 1998.
- COVER, Thomas M. "The role of feedback in communication". *Performance limits in communication: theory and practice*. Stanford: Kluwer Academic Publishers, 1988.
- CREIFELDS, Carl; WEBER, Klaus. *Rechtswörterbuch*. 21 ed. Munique: Beck, 2014.
- CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. *O caráter retórico do princípio da legalidade*. Porto Alegre: Síntese, 1979.
- CUNNINGHAM, Stanley B. "Intrapersonal Communication: A Review and Critique," *Communication Yearbook n. 15*. Newbury Park: Sage Publications, 1992.
- DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. *As lógicas das provas no processo - prova indireta, indícios e presunções*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- D'ALMEIDA, Luís Duarte; *et alli.* (orgs). *Liber Amicorum* de José de Souza e Brio: Estudos de Direito e Filosofia. Coimbra: Almedina, 2009.
- DAVID, Décio Franco. *Fundamentação principiológica do Direito Penal econômico: um debate sobre a autonomia científica da tutela penal na seara econômica*. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual do Norte do Paraná, 2014.
- DAVIS, Boyd H. (org.). *Dimensions of language*. Nova Iorque: Macmillan Publishing Company, 1993.
- DEGENHART, Christoph. *Staatsrecht I. Staatsorganisationsrecht*. 16 ed. Heidelberg: C. F. Müller, 2000.
- DELMANTO, Celso; *et alli.* *Código Penal comentado*. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DELMANTO, Roberto; *et alli*. *Leis penais especiais comentadas*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DER BROCKHAUS. *Philosophie: Ideen, Denken und Begriffe*. Mannheim: F. A. Brockhaus, 2004.

DERZI, Misabel de Abreu Machado. *Direito Tributário, Direito Penal e tipo*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DE VERO, Giancarlo. *Circostanze del reato e commisurazione della pena*. Milão: Giuffrè, 1983.

DIAS, Augusto Silva. “*Delicta in se*” e “*delicta mere prohibita*”: *uma análise das discontinuidades do ilícito penal moderno à luz da reconstrução de uma distinção clássica*. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito penal: Parte Geral – Tomo I*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. *Questões fundamentais do Direito Penal revisitadas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

DÍEZ, Carlos Gómez-Jara (org.). *Teoría de sistemas y Derecho penal: fundamentos y posibilidades de aplicación*. Granada: Editorial Comares, 2005.

\_\_\_\_\_. DINIZ, Maria Helena. *Código Civil anotado*. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

\_\_\_\_\_. *Dicionário jurídico universitário*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_. *O estado atual do Biodireito*. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. *Tratado teórico e prática dos contratos – vol. 1*. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. *Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado*. 6 ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2013.

DIPP, Gilson; CASTILHO, Manoel Lauro Volkmer de. *Comentários sobre a Lei Anticorrupção*. São Paulo: Saraiva, 2016.

DOLCINI, Emilio. *La commisurazione della pena*. Pádova: Edizioni Cedam, 1979.

- DÖRNER, Andreas. *Politischer Mythos und symbolisches Politik: Der Hermannmythos: zur Entstehung der Nationalnewußtseins der Deutschen*. Hamburgo: Rowohlts, 1996.
- DOTTI, René Ariel. *Curso de Direito Penal: parte geral*. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- DWORKIN, Ronald. *Taking rights seriously*. Cambridge: Harvard University Press, 1977.
- DUCROT, Oswald; TODOROV, Tzvetan. *Dicionário enciclopédico das ciências da linguagem*. Trad. Alice Kyoko Miyashiro. São Paulo: Perspectiva, 2010.
- DUMMETT, Michael. *Frege: philosophy of language*. 2 ed. Cambridge: Harvard University Press, 1981.
- \_\_\_\_\_. *The seals of language*. Nova Iorque: Oxford University Press, 1993.
- DURANTI, Alessandro. Husserl, intersubjectivity and anthropology. In: *Antropological Theory*. Los Angeles: SAGE, 2010.
- DUTRA, Carlos Roberto de Alckmin. *A exigência constitucional de qualidade formal da lei e seus reflexos no processo legislativo e no controle de constitucionalidade*. Tese de doutorado em Direito. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2014.
- EBELING, Hans. *Das Subjekt in der Moderne: Rekonstruktion der Philosophie im Zeitalter der Zerstörung*. Hamburgo: Rowohlts, 1993.
- EISELE, Jörg. *Strafrecht Besonderer Teil I: Straftaten gegen die Person und die Allgemeinheit*. 2 ed. Stuttgart: Kohlhammer, 2012.
- FABRA, Pere. *Habermas: lenguaje, razón y verdade*. Madri: Marcial Pons, 2007.
- FARIAS, Washington Silva de. Teoria do enunciado e teoria gramatical: (des)enredamento de conceitos. *Graphos vol. VI*. João Pessoa, 2003.
- FAVORETTO, Afonso Celso. *Princípios constitucionais penais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- FAZZALARI, Elio. *Istituzioni di Diritto processuale*. 8 ed. Padova: CEDAM, 1996.
- FERNANDES, Valter; FERNANDES, Newton. *Criminologia integrada*. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FERNANDES, Rodrigo de Andrade Magalhães. *Tipicidade tributária*. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2009.

FERNÁNDEZ, Fernando Molina. *Antijuridicidad y sistema de delito*. Barcelona: JM Bosch, 2001.

FERRAJOLI, Luigi. *Principia iuris 1: teoria del diritto*. 2 ed. Roma: Laterza, 2012.

\_\_\_\_\_. *Principia iuris 2: teoria della democrazia*. Roma: Laterza, 2007.

\_\_\_\_\_. *Principia iuris 3: la sintassi del diritto*. Roma: Laterza, 2007.

FERRARA, Lucrécia D'Alessio. *Olhar periférico: informação, linguagem, percepção ambiental*. 2 ed. São Paulo: Edusp, 1999.

FERRAZ JR. Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão e dominação*. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Do processo legislativo*. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FEST, Joachim. *Das Gesicht des Dritten Reiches: profile eine totalitären Herrschaft*. Munique: Piper, 1997.

FIANDACA, Giovanni; MUSCO, Enzo. *Diritto Penal: Parte Generale*. 3 ed. Bolonha: Zanichelli, 1995.

FIGAL, Günter. *Martin Heidegger zur Einführung*. Hamburgo: Junius, 1992.

FIGUEROA, Pascuale. *De la irretroactividad e interpretación de las leyes*. Trad. para o espanhol de Enrique Aguilera de Paz. 4 ed. Madrid: Tallers Editoriales, 2009.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental brasileiro*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FIORIN, José Luiz (org.). *Introdução à linguística I: objetos teóricos*. 6 ed. São Paulo: Contexto, 2012.

\_\_\_\_\_. *Introdução à linguística II: princípios da análise*. 5 ed. São Paulo: Contexto, 2012.

FLORENCIO FILHO, Marco Aurélio. *Culpabilidade: crítica à presunção absoluta do conhecimento da lei penal*. São Paulo: Saraiva, 2017.

FLUSSER, Vilém. *Língua e realidade*. 2 ed. São Paulo: Annablume, 2004.

FODOR, Jerry A.; KATZ, Jerrold J. *The structure of language: readings in philosophy of language*. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1964.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. “Pressupostos do crime e condições objetivas de punibilidade”. In: *Estudos de Direito e Processo Penal em homenagem a Nelson Hungria*. Forense: Rio de Janeiro, 1962.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *O Direito Penal Comparado na América Latina*. Disponível em: [www.fragoso.com.br](http://www.fragoso.com.br). Acesso em 10 de março de 2016.

FRANCO, Alberto Silva; LIRA, Rafael; FELIX, Yuri. *Crimes hediondos*. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FRANCO, Alberto Silva; LIRA, Rafael (orgs.). *Direito Penal econômico: questões atuais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui (coord.). *Código penal e sua interpretação*. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FROSNI, Vittorio. *Cibernetica, diritto e società*. Milão: Edizione di Comunità, 1973.

FRÖHLICH, Werner. *Wörterbuch Psychologie*. 28 ed. Munique: Deutscher Taschenbuch Verlag, 2010.

FRYE, Northrop. *Código dos códigos: a bíblia e a literatura*. Trad. Flávio Aguiar. São Paulo: Boitempo, 2004.

GADAMER, Hans-Georg. *Der Anfang der Philosophie*. Stuttgart: Reclam, 1996.

GALANTE, Elisa Helena Lesqueves. “Participação popular no processo legislativo”. In: *Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano IV, n.º 4 e Ano V, n.º 5 - 2003-2004*

GAMBETTA, Diego. *Codes of the underworld: how criminals communicate*. Princeton: Princeton University Press, 2009.

GARCIA, Basileu. *Instituições de Direito Penal – tomo I*. 3 ed. São Paulo: Max Limonad, 1956.

GEBAUER, Richard. *Letzte Begründung: eine Kritik der Diskursethik von Jürgen Habermas*. Munique: Frink, 1993.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991.

GILISSEN, John. *Introdução histórica ao Direito*. Trad. António Manuel Hespanha e Manuel Macaísta Malheiros. 3 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

GILLESPIE, Alex; CORNISH, Flora. Intersubjectivity: a dialogical analysis. In: *Journal for the Theory of Social Behaviour*. Londres: LSE Research Online, 2010. Disponível em: [http://eprints.lse.ac.uk/38709/1/Intersubjectivity\\_towards\\_a\\_dialogical\\_analysis\\_doc\\_%28LSERO%29.pdf](http://eprints.lse.ac.uk/38709/1/Intersubjectivity_towards_a_dialogical_analysis_doc_%28LSERO%29.pdf). Acesso em 08 de outubro de 2015

GLASER, Wilhelm. *Soziales und instrumentales Handeln*. Stuttgart: Kohlhammer, 1972.

GLEß, Sabiene; WEIGEND, Thomas. “Intelligente Agenten und Strafrecht”. In: FUCHES, Helmut; et. alli. (eds). *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschafts – ZSTW 126(3)*. Berlin: Walter de Gruyter, 2014.

GOLDSTEIN, Raúl. *Diccionario de Derecho Penal e Criminologia*. 3 ed. Buenos Aires: Astrea, 1993.

GOMES, Luiz Flávio. *Teoria constitucionalista do delito e imputação objetiva: o novo conceito de tipicidade objetiva na pós-modernidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GOMES, Luiz Flávio. CUNHA, Rogério Sanches. *Legislação criminal especial*. 2ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GOMES, Luiz Flávio. MOLINA, Antonio García-Pablos de. *Direito penal – vol. 1: introdução e princípios gerais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. *Direito penal – vol. 2: parte geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. *Direito Penal e interpretação jurisprudencial: do princípio da legalidade às súmulas vinculantes*. São Paulo: Atlas, 2008.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral da parte especial do Direito Penal*. São Paulo: Atlas, 2014.

GONÇALVES, Guilherme Leite. *Direito entre certeza e incerteza: horizontes críticos para a teoria dos sistemas*. São Paulo: Saraiva, 2013.

GONÇALVES, Manuel Lopes Maia. *Código Penal português anotado e comentado*. Coimbra: Almedina, 1986.

GRECO, Luís. *Cumplicidade através de ações neutras: a imputação objetiva na participação*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

\_\_\_\_\_. *Um panorama da teoria da imputação objetiva*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

GRECO FILHO, Vicente. *A culpa e sua prova nos delitos de trânsito*. São Paulo: Saraiva, 1993.

\_\_\_\_\_. *Comentários à Lei de Organização Criminosa*. São Paulo: Saraiva, 2014.

\_\_\_\_\_. *Dos crimes da Lei de licitações*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

\_\_\_\_\_. *Manual de Processo Penal*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. *Lei de Drogas anotada*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

\_\_\_\_\_. *Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB*. São Paulo: Atlas, 2012.

GONÇALVES, Guilherme Leite. *Direito entre certeza e incerteza: horizontes críticos para a teoria dos sistemas*. São Paulo: Saraiva, 2013.

GONÇALVES, Guilherme Leite; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *Teoria dos sistemas sociais: direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann*. São Paulo: Saraiva, 2013.

GONZAGA, João Bernardino. *A Inquisição em seu mundo*. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

GREWENDORF, Günther; *et alli*. *Sprachliches Wissen: Eine Einführung in moderne Theorien der grammatischen Beschreibung*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1997.

GUIBENTIF, Pierre. *Comunicação social e representações do crime*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2002.

GUIMARÃES, André Sathler; BRAGA, Ricardo de João. *Inventário semântico e teste de estresse de conceito*. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242910/000926852.pdf?sequence=1>; Acesso em 7 de setembro de 2016.

HABERMAS, Jürgen. *Ach, Europa*. 4 ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2009.

\_\_\_\_\_. *Die nachholende Revolution*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1990.

\_\_\_\_\_. *Die Normalität einer Berliner Republik*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1995.

\_\_\_\_\_. *Die postnationale Konstellation. Politische Essay*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1998.

\_\_\_\_\_. *Diskursethik*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2009.

\_\_\_\_\_. *Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1998.

\_\_\_\_\_. *Kultur und Kritik*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1977.

\_\_\_\_\_. *Philosophisch-politische Profile*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1975.

\_\_\_\_\_. *Rationalitäts – und Sprachtheorie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2009.

\_\_\_\_\_. *Sprachtheoretische: Grundlegung der Soziologie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2009.

\_\_\_\_\_. *Theorie des kommunikativen Handelns – Band I*. 8 ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2011.

\_\_\_\_\_. *Theorie des kommunikativen Handelns – Band II*. 8 ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2011.

\_\_\_\_\_. *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des kommunikativen Handelns*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1984.



HÄBERLE, Peter. “Die offene Gesellschaft der Verfassungsinterpreten”. In: *JuristenZeitung*. Tübingen: Mohr Siebeck, 1975.

HAMMERSCHMIDT, Denise. *Direito penal, psicopatia e neurociências*. Curitiba: Juruá, 2017.

HARET, Florence; CARNEIRO, Jerson. *Vilém Flusser e Juristas*. São Paulo: Noeses, 2009.

HARRIS, Alice C.; CAMPBELL, Lyle. *Historical syntax in cross-linguistic perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

HECK, Philipp. *Das probleme der Rechtsgewinnung*. Berlin: Verlag Gehlen, 1968.

HEIDEGGER, Martin. *Sein und Zeit*. Tübingen: Max Niemeyer Verlag, 1967.

HEINRICH, Manfred; *et alli.* (orgs.). *Strafrecht als Scientia Universalis: Festschrift für Claus Roxin zum 80. Geburtstag am 15. Mai 2011*. Berlin: De Gruyter, 2011.

HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2009.

HIDALGO, Laurence Chunga. *La situación jurídica del “culturalmente condicionado” frente al Derecho Penal*. Disponível em: [www.unifr.ch/derechopenal](http://www.unifr.ch/derechopenal). Acesso em 12 de dezembro de 2012.

HILDEBRAND, Klaus. *Das Dritte Reich*. 7 ed. Munique: Oldenbourg, 2009.

HILGENDORF, Eric (org.). *Das Gesetzlichkeitsprinzip im Strafrecht: Ein deutsch-chinesischer Vergleich*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2013.

HILLMANN, Karl-Heinz. *Wörterbuch der Soziologie*. 4 ed. Stuttgart: Alfred Kröner, 1994.

HINSCH, Wilfried. *Gerechtfertigte Ungleichheiten: Grundsätze sozialer Gerechtigkeit*. Berlin: Walter de Gruyter, 2002.

HÖFFE, Otfried. *Gibt es ein interkulturelles Strafrecht? Ein philosophischer Versucht*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1999.

\_\_\_\_\_. *Politische Gerechtigkeit: Grundlegung einer kritischen Philosophie von Recht und Staat*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1987.

HOFFMEISTER, Johannes. *Wörterbuch des philosophischen Begriffe*. 2 ed. Hamburgo: Felix Meiner, 1955.

HONNETH, Axel. *Das Recht der Freiheit*. Berlin: Suhrkamp, 2011.

\_\_\_\_\_. *Kampf um Anerkennung. Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2003.

\_\_\_\_\_. *Kritik der Macht. Reflexionsstufen einer kritischen Gesellschaftstheorie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2000.

HONORATO, Marcelo. *Crimes aeronáuticos*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

HUDSON, R. A. *Sociolinguistics*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal – vol. I, tomo I*. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

HUTINGTON, Samuel. *O choque de civilizações*. São Paulo: Ponto de Leitura, 2010.

IAMUNDO, Eduardo. *Hermenêutica e hermenêutica jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2017.

IPSEN, Jörn. *Staatsrecht I. Staatsorganisationsrecht*. 12 ed. Berlin: Luchterhand, 2000.

\_\_\_\_\_. *Staatsrecht II. Grundrechte*. 3 ed. Berlin: Luchterhand, 2000.

ISRAEL, Joachim. *Handlung und Interaktion: Eine Einführung aus sozialpsychologischer Perspektive*. Kassel: Kassel University Press, 2003.

JAKOBS, Günther. *Fundamentos do Direito Penal*. 2 ed. Trad. André Luís Callegari. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_. *Imputação objetiva no Direito Penal*. 2 ed. Trad. André Luís Callegari. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. *Strafrecht Allgemeiner Teil: Die Grundlagen und die Zurechnungslehre*. 2 ed. Berlin: De Gruyter, 1993.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito Penal do inimigo: noções e críticas*. 2 ed. Trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

JAKOBSON, Roman. *Linguística e comunicação*. Trad. Izidoro Blinkenstein e José Paulo Paes. 22 ed. São Paulo: Cultrix, 2010.

JALIL, Mauricio Schaun; GRECO FILHO, Vicente. *Código Penal Comentado: doutrina e jurisprudência*. Barueri: Manole, 2016.

JAMPAULO JÚNIO, João. *O processo legislativo: sanção e vício de iniciativa*. São Paulo: Malheiros, 2008.

JERUSALEM, Franz W. *Die Zerzetzung im Rechtsdenken*. Stuttgart: E. Kohlhammer Verlag, 1968.

JESCHECK, Hans-Heinrich. *Tratado de Derecho Penal*. 4 ed. Trad. José Luiz Mazaneres Samaniego. Granada: Comares, 1993.

\_\_\_\_\_. *Tratado de Derecho Penal, vol. II*. Trad. Santiago Mir Puig e Francisco Muñoz Conde. Barcelona: Casa Editorial Bosch, 1978.

JESUS, Damásio de. *Código Penal anotado*. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

\_\_\_\_\_. *Código de processo penal anotado*. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

JOAS, Hans. *Praktische Intersubjektivität: Die Entwicklung des Werkes von G. H. Mead*. Suhrkamp: Frankfurt am Main, 1980.

JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz; FULLER, Paulo Henrique Aranda. *Legislação penal especial – vol. 2*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

JUST, Gustavo. *Interpréter les théories de l'interprétation*. Paris: L'Harmattan, 2010.

KAISER, Günther. *Kriminologie*. 3 ed. Heidelberg: Müller, 1996.

KAPPNER, Stefan. *Intentionalität aus semiotischer Sicht*. Berlin: Walter de Gruyter, 2004.

- KARGL Walter. *Der strafrechtliche Vorsatz auf der Basis der kognitiven Handlungstheorie*. Frankfurt am Main: Peter Lang, 1993.
- KAUFMANN, Arthur; HASSEMER, Winfried. *Einführung in Rechtsphilosophie um Rechtstheorie der Gegenwart*. 5 ed. Heidelberg: C.F. Müller, 1989.
- KINDHÄUSER, Urs. *Strafrecht: Allgemeiner Teil*. Baden-Baden: Nomos, 2005.
- KINDHÄUSER, Urs; PAEFFGEN, Hans-Ulrich (orgs.) *Strafgesetzbuch – Band 1*. 2 ed. Baden-Baden: Nomos, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Strafgesetzbuch – Band 2*. 2 ed. Baden-Baden: Nomos, 2005.
- KLATT, Matthias. *Theorie der Wortlautgrenze. Semantische Normativität in der juristischen Argumentation*. Baden-Baden: Nomos, 2004.
- KLAUS, Georg; BUHR, Manfred (orgs.). *Philosophisches Wörterbuch*. Leipzig: VEB Verlag, 1964.
- KLEIBER, George. *La sémantique du prototype*. Paris: PUF, 1990.
- KNOPP, Guido. *Hitlers Helfer. Täter und Vollstrecker*. Munique: C. Bertelsmann, 1998.
- KÖBLER, Gerhard. *Juristisches Wörterbuch*. 10 ed. Munique: Verlag Vahlen, 2001.
- KRIELE, Martin. *Grundprobleme der Rechtsphilosophie*. 2 ed. Münster: LIT, 2004.
- KRISTEVA, Julia. *Introdução à semântica*. Trad. Lucia Helena França Ferraz. 3 ed. São Paulo: Perspectiva, 2012.
- KUHLEN, Lothar. *Umweltstrafrecht. Auf der Suche nach einer neuen Dogmatik*. In: ZStW, 105,1993
- KUNZMANN, Peter; BURKARD, Franz-Peter; WIEDMANN, Peter. *dtv-Atlas Philosophie*. 13 ed. Munique: Deutscher Taschenbuch Verlag, 2007.
- LABOV, William. *Language in the inner city: studies in Black English vernacular*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 1972.
- LACKNER, Karl; KÜHL, Kristian. *Strafgesetzbuch mit Erläuterung*. 24 ed. Munique: Beck, 2001.

LAGENBUCH, Juergen Richard. Geografia política linguística: línguas e dialetos na vida dos povos e países. São Paulo: HUCITEC, 2009.

LALANDE, André. *Vocabulaire technique et critique de la Philosophie*. 18 ed. Paris: PUF, 1993.

LAKOFF, George. *Women, fire, and dangerous things: what categories reveal about the mind*. Chicago: The University of Chicago Press, s/d.

LANEYRIE-DAGEN, Nadeije (org.). *Les grands procès*. Paris: Larousse, 1995.

LAUTMANN, Rüdiger; MAIHOFER, Werner; SCHELSKY, Helmut. *Die Funktion des Rechts in der modernen Gesellschaft*. Düsseldorf: Bertelsmann Universitätsverlag, 1972.

LÁZARO, Fernando Guanarteme Sánchez. *Una teoría de la argumentación jurídico-penal: un segundo desarrollo, del amado de algunos problemas de miedo insuperable*. Granada: Editorial Comares, 2009.

LARENZ, Karl. *Methodenlehre der Rechtswissenschaft*. 4 ed. Berlim: Springer, 1979.

LARENZ, Karl; CANARIS, Claus-Wilhelm. *Methodenlehre der Rechtswissenschaft*. 3 ed. Berlim: 1995.

LEENEN, Detlef. *Typus und Rechtsfindung: Die Bedeutung der typologischen Methode für Rechtsfindung dargestellt am Vertragsrecht des BGB*. Berlim: Duncker & Humblot, 1971.

LEITE, Alaor. *Dúvida e erro sobre a proibição no Direito Penal*. São Paulo: Atlas, 2013.

LEQUES, Rossana Brum. *O consentimento do ofendido como excludente do tipo no Direito Penal brasileiro*. São Paulo: LiberArs, 2015.

LEVINSON, Stephen C. *Pragmática*. Trad. Luís Calos Borges e Aníbal Mari. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

LEONARDI, Guilene. *Consumo e violência: um estudo sobre jovens moradores da Vila Cruzeiro*. 25 f. (bacharelado Publicidade e Propaganda). Curso de Publicidade e Propaganda, Escola Superior de Propaganda e Marketing. 2007.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Manuale di diritto processuale civile I*. Milão: Giuffrè, 1984.

LIEFRINK, Frans. *Semantico-syntax*. Londres: Longman, 1973.

LIMA, Marco Antônio Ferreira; NOGUEIRA, Ranieri Ferraz. *Prisões e medidas liberatórias*. São Paulo: Atlas, 2011.

LIN, Patrick; ABNEY, Keith; BEKEY, George (ed.). *Robot Ethics: The ethical and social implication of robotics*. Cambridge: MIT Press, 2012.

LIRA, Rafael de Souza. *Mídia sensacionalista: o segredo de justiça como regra*. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

LOCKE, John. *Carta acerca da tolerância*. Trad. Anoar Aiex. São Paulo: Abril, 1994.

LÖFFLER, Winfried. *Einführung in die Logik*. Stuttgart: Kohlhammer, 2008.

LÓPEZ, Jesús Orlando Gómez. *Tratado de Derecho Penal, tomo III: La tipicidad*. Bogotá: Ediciones Doctrina y Ley, 2005

LOPES JR., Aury. *Direito processual penal*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LOSANO, Mario Giuseppe. *Sistema e estrutura no direito – vol. III*. Trad. Carlos Alberto Dastoli. São Paulo: Matins Fontes, 2011.

LOUREIRO NETO, José da Silva. *Direito Penal Militar*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LUHMANN, Niklas. *Das Recht der Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1993.

\_\_\_\_\_. *Die Gesellschaft der Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1997.

\_\_\_\_\_. *Soziale Systeme: Grundriß einer allgemeinen Theorie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1987.

\_\_\_\_\_. *Soziologische Aufklärung 6: Die Soziologie und der Mensch*. Opladen: Westdeutscher, 1995.

\_\_\_\_\_. *Vertrauen*. 4 ed. Stuttgart: Lucius & Lucius, 2009.

LUZ, Yuri Corrêa da. *Entre bens jurídicos e deveres normativos: um estudo sobre os fundamentos do Direito Penal contemporâneo*. São Paulo: IBCCrim, 2013.

LYNETT, Eduardo Montealegre (org.). *El funcionalismo en Derecho Penal: libro homenaje al profesor Günther Jakobs*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2003.

MACCORMICK, Neil. *Argumentação jurídica e teoria do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MACHADO, Fábio Guedes de Paula. *Culpabilidade no Direito Penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

MARCÃO, Renato. *Execução penal*. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARCONDES, Danilo. *Textos básicos de linguagem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

MARCUSE, Hebert. *Culture et société*. Paris: Les Éditions de Minut, 1970.

MARÍAS, Julián. *História da Filosofia*. Trad. Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

MARQUES, Jader. *Leitura hermenêutica da tipicidade penal*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2012.

MARTENS, Ekkehard; SCHNÄDELBACH, Herbert (orgs.). *Philosophie: ein Grundkurs*. Hamburgo: Rowohlt, 1985.

MARTINELLI, João Paulo Orsini; BEM, Leonardo Schmitt de. *Lições fundamentais de Direito Penal: Parte Geral*. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARTINEZ, Ana Paula. *Repressão a cartéis: interface entre Direito Administrativo e Direito Penal*. São Paulo: Editora Singular, 2013.

MARTINS, Ricardo Constante. *Ditadura militar e propaganda política: a Revista Manchete durante o governo Médici*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de São Carlos: São Carlos, 1999.

MARTINS, Rui Cunha. *O ponto cego do Direito: “the Brazilian lessons”*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MAUNZ, Theodor; DÜRIG, Günther. *Grundgesetz Kommentar – Band V*. Munique: Beck, 2006

MAUNZ, Theodor; ZIPPELIUS, Reinhold. *Deutsches Staatsrecht*. 30 ed. Munique: Beck, 1998.

MAURER, Hartmut. *Staatsrecht*. Munique: Beck, 1999.

- MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo*. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- MELIÁ, Manuel Cancio. *Los orígens de la teoría de la adecuación social*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1988.
- MELIÁ, Manuel Cancio; SÁNCHEZ, Bernarndo Feijoo (ogs.). *Teoría funcional de la pena y de la culpabilidad*. Madri: Civitas, 2008.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- MENDES, Gilmar Ferreira; MORAIS, Carlos Blanco de (orgs.). *Mutações constitucionais*. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MENDONÇA, Daniel. *Exploraciones normativas: hacia na teoría general de las normas*. 2 ed. Cidade do México: Fontamara, 2001.
- MENNE, Alber; FREY, Gerhard. *Logik und Sprache*. Bern: Francke Verlag, 1974.
- MESQUITA JÚNIOR, Sidio Rosa de. *Execução criminal: teoria e prática*. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- MILL, John Stuart. *On Liberty*. Oxford: Oxford University Press, 2008.
- MIRABETE, Julio Fabbrino; FABBRINI, Renato. *Execução penal*. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- MIRANDA, Jorge. *Teoria geral do Estado e da Constituição*. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- MIR, José Cerezo. *Derecho Penal: Parte general*. São Paulo: Revista dos Tribunais, Lima Ara Editores, 2007.
- MIR PUIG, Santiago. *Derecho Penal: Parte General*. 6 ed. Montevideú: BdeF, 2011.
- MONTALVO, José Antonio Choclán. *Culpabilidad y pena: su medición en el sistema penal salvadoreño*. El Salvador: Corte Suprema de Justicia, 1999.



MOORE Jr. Barrington. *Injustice: the social bases of obedience and revolt*. Londres: Macmillan, 1978.

MORA, Maribel Narváez. *Wittgenstein y la teoría del Derecho. Una senda para el convencionalismo jurídico*. Madri: Marcial Pons, 2004.

MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada*. 8 ed. São Paulo: Atlas., 2011.

MORCHÓN, Gregorio Robles. *El derecho como texto*. 2 ed. Madri: Thomson-Civitas, 2006.

\_\_\_\_\_. *Pluralismo jurídico y relaciones intersistémicas: ensayo de teoría comunicacional de derecho*. Madri: Civitas, 2007.

MOTTA, Ivan Martins. *Erro de proibição e bem jurídico-penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MOURA, Grégore. *Do princípio da co-culpabilidade*. Niterói: Impetus, 2006.

MÜLLER, Friedrich. *O novo paradigma do Direito: introdução à teoria e metódica estruturantes*. Trad. Ana Paula Barbosa-Fohrmann *et alli*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

\_\_\_\_\_. *Teoria estruturante do Direito*. Trad. Peter Naumann e Eurides Avance de Souza. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MUNHOZ NETTO, Alcides. *A ignorância da antijuridicidade em matéria penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

MUÑOZ CONDE, Francisco. *Teoria geral do delito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

MUÑOZ CONDE, Francisco; ARÁN, Mercedes García. *Derecho Penal: parte general*. Barcelona: Tiranto lo Blanch, 1993.

MURPHY, Robin R.; WOODS, David D. *Beyond Asimov: The Three Laws of Responsible Robotics*. Nova Iorque: IEEE Computer Society, 2009.

NABAIS, José Casalta. *O dever fundamental de pagar impostos: contributo para a compreensão do estado fiscal contemporâneo*. Coimbra: Almedina, 2009.

NAPPI, Aniello. *Manuale di Diritto Penale: Parte Generale*. Milão: Giuffrè, 2009.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Constituição Federal comentada*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

\_\_\_\_\_. *Leis civis comentadas*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NEVES, António Castanheira. A unidade do sistema jurídico: o seu problema e o seu sentido (diálogo com Kelsen). In: *Estudos em homenagem ao professor J. J. Teixeira Ribeiro II*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1979.

NEVES, Marcelo. *Constitucionalização simbólica*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011

NEVES, Maria Amélia Carreira das. *Semiótica linguística e hermenêutica do texto jurídico*. Lisboa: Instituto Piaget, 2008.

NÓBREGA, Guilherme Pupe da. *Jurisdição constitucional: limites ao subjetivismo judicial*. São Paulo: Saraiva, 2014.

NOGUEIRA, Alécio Silveira. *Direito e linguagem: o processo interpretativo jurídico sob uma perspectiva semiótica*. Curitiba: Juruá, 2013.

NOGUEIRA, Vânia Márcia Damasceno. *Direitos fundamentais dos animais: a construção jurídica de uma titularidade para além dos seres humanos*. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de Processo Penal comentado*. 16 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

\_\_\_\_\_. *Código Penal comentado*. 12 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_. *Dicionário jurídico: penal, processo penal e execução penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

\_\_\_\_\_. *Leis penais e processuais penais comentadas – vol. 1*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_. *Leis penais e processuais penais comentadas – vol. 2*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_. *Manual de Direito Penal*. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

\_\_\_\_\_. *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

OLIVEIRA, Ana Carolina Carlos de. *Hassemer e o Direito Penal brasileiro: direito de intervenção, sanção penal e administrativa*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2013.

OLIVEIRA, Bruno Batista da Costa de. *A participação popular no processo legislativo: o exercício da cidadania ativa e o discurso do Estado Democrático de Direito no Brasil*. Dissertação de mestrado em Direito. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010.

ORDEIG, Enrique Gimbernat; DELGADO, Esteban Mestre. *Código Penal*. 10 ed Madri: Tecnos, 2004.

OSÓRIO, Fábio Medina. *Direito Administrativo Sancionador*. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

OXFORD. *Dictionary of Science*. Nova Iorque: Oxford, 2010.

PACELLI, Eugênio; FISCHER, Douglas. *Comentários ao Código de Processo Penal e sua jurisprudência*. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PAIVA, Elky Alexandre Villegas. *Los bienes jurídicos colectivos en el Derecho Penal: consideraciones sobre el fundamento y validez de la protección penal de los intereses macrosociales*. Disponível em: <http://www.derechopenalonline.com/derecho.php>. Acesso em 11 de abril de 2014.

PAP, Arthur. *Semantics and necessary truth: an inquiry into the foundations of analytic philosophy*. New Haven: Yale University Press, 1958.

PARDAL, Rodrigo Francisconi Costa. *Dolo: entre o conhecimento e a vontade*. Dissertação (Mestrado em Direito). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2016.

PASCHOAL, Janaina Conceição. *Direito Penal: Parte Geral*. 2 ed. Barueri: Manole, 2015.

\_\_\_\_\_. *Ingerência indevida: os crimes comissivos por omissão e o controle pela punição do não fazer*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

PAULSEN, Leandro. *Crimes Federais*. São Paulo: Saraiva, 2017.

PEIRCE, Charles Sanders. *Semiótica*. Trad. José Teixeira Coelho Neto. 4 ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

PELARIN, Evandro. *Bem jurídico-penal: um debate sobre a descriminalização*. São Paulo: IBCCrim, 2002. p. 28;

PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico-penal e constituição*. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PELUSO, Cezar (coord.). *Código Civil comentado*. 8 ed. Barueri: Manole, 2014.

PETRELLUZZI, Marco Vinicio; RIZEK JUNIOR, Rubens Noman. *Lei anticorrupção: origens, comentários e análise da legislação correlata*. São Paulo: Saraiva, 2010.

PEUKERT, Helmut. *Wissenschaftstheorie – Handlungstheorie – Fundamentale Theologie*. Munique: Suhrkamp, 1978.

PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. *Staatsrecht II. Grundrecht*. 16 ed. Heidelberg: C. F. Müller, 2000.

PIMENTEL, Manoel Pedro. *Crimes contra o sistema financeiro nacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

PLAZA, Julio. *Tradução intersemiótica*. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

POLAINO-ORTS, QUINERO, María Luíza. (orgs.). *Comunicación e injusto penal*. Lima: Ara Editores, 2010.

POLAINO-ORTS, Miguel; SAAD-DINIZ, Eduardo. (orgs.). *Teoria da pena, bem jurídico e imputação*. São Paulo: LiberArs, 2012.

POPPER, Karl Raimund. *Offene Gesellschaft und ihre Feinde 2*. 6 ed. Munique: Francke, 1980.

\_\_\_\_\_. *Logik der Forschung*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2005.

POZO, José Hurtado. *El principio de la legalidad, la relación de causalidad y a la culpabilidad: reflexiones sobre la dogmática penal*. Disponível em: [www.unifr.ch/derechopenal](http://www.unifr.ch/derechopenal). Acesso em 27 de novembro de 2016.

POZO, José Hurtado. *El modelo peruano*. Disponível em: [www.unifr.ch/derechopenal](http://www.unifr.ch/derechopenal). Acesso em 27 de novembro de 2016

PRADO, Luiz Régis. “Apontamentos sobre a punibilidade e suas condicionantes positiva e negativa”. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, vol. 776, jun/2000.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código Penal*. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito penal brasileiro – vol. 1*. 12 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito penal brasileiro – vol. 2*. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. *Direito Penal do Ambiente*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

\_\_\_\_\_. *Direito Penal econômico*. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PRADO, Luiz Regis; HAMMERSCHMIDT, Alice; COIMBRA, Mário. *Direito de execução penal*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PUPPE, Ingeborg. *Strafrecht. Allgemeiner Teil in Spiegel der Rechtsprechung*. Baden-Baden: Nomos, 2002.

QUEIJO, Maria Elizabeth. *O direito de não produzir prova contra si mesmo*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RAMOS, André de Carvalho. GRAMSTRUP, Erik Frederico. *Comentários à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB*. São Paulo: Saraiva, 2016.

RANGEL, Paulo. *Redução da menor idade penal: avanço ou retrocesso?* 2 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

RASSI, João Daniel. *Imputação das ações neutras e o dever de solidariedade no Direito Penal Brasileiro*. São Paulo: Liber Ars, 2014.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REALE JÚNIOR, Miguel (org.). *Código Penal comentado*. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_. *Direito Penal: jurisprudência em debate*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

REALE JÚNIOR, Miguel. *Instituições de Direito Penal: Parte Geral*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

REESE-SCHÄFER, Walter. *Compreender Habermas*. 4 ed. Rio de Janeiro: Veves, 2009.

REINHOLD, Gerd (org.). *Soziologielexikon*. Munique: R. Oldenbourg Verlag, 1991.

REMON, Carlos Augusto Parodi. *Los Derechos Humanos en la legislación penal peruana*. Disponível em: <http://biblio.juridicas.unam.mx/libros/1/217/22.pdf>. Acesso em 27 de novembro de 2016.

REZZIKOWSKI, Joachim. *Direito Penal e teoria das normas: estudos críticos sobre as teorias do bem jurídico, da imputação objetiva e do domínio do fato*. Trad. Alaor Leite, Adriano Teixeira e Augusto Assis. São Paulo: Marcial Pons, 2017.

RESWEBER, Jean-Paul. *La théologie face au défi herméneutique*. Paris, Vander Navwelaerts, 1975.

REZENDE, Bruno Titz de. *Lavagem de dinheiro*. São Paulo: Atlas, 2013.

REZENDE, Guilherme Madi. *Índio – tratamento jurídico-penal*. Curitiba: Juruá, 2011.

RIBEIRO, Diaulas Costa. *Ministério Público: dimensão constitucional e repercussão no processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2003

RIEGER, Miriam. *Das Mitverschulden des Opfers und die Voraussetzungen den Ausschluss einer Strafmilderung*. Tese (Doutorado em Direito). Hamburgo: Universidade de Hamburgo, 2006.

RIPOLLÉS, José Luis Díez. *La categoria de la antijuridicidad en Derecho Penal*. 2 ed. Buenos Aires: Editorial B de F, 2011.

RIZZARDO, Arnaldo. *Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro*. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ROCHA, Ronan. *A relação de causalidade no Direito Penal*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

RODRIGUES, Anabela Miranda. *A determinação da medida da pena privativa de liberdade*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

RODRIGUES, Eliane de Andrade. *O princípio da adequação social em Direito Penal*. Arraes: Belo Horizonte, 2012.

RÖHL, Klaus Reiner. *Rechtssoziologie: ein Lehrbuch*. Colônia: Carl Heymanns, 1987.

ROMANO, Mario. *Commentario sistematico del Codice Penale I*. Milão: Giuffré editore, 2004.

ROMANO, Mario; GRASSO, Giovanni. *Commentario sistematico del Codice Penale II*. Milão: Giuffré editore, 2005.

ROSETTO, Enio Luiz. *Código Penal Militar comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ROUTLEDGE. *Concise Routledge encyclopedia of Philosophy*. Londres: Routledge, 2000.

ROXIN, Claus. *Culpabilidad y prevención en Derecho Penal*. Trad. Muños Conde. Madrid: Reus, 1981.

\_\_\_\_\_. *Estudos de Direito Penal*. Trad. Luiz Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

\_\_\_\_\_. *Strafrecht Allgemeiner Teil I: Grundlagen. Der Aufbau der Verbrechenslehre*. 4 ed. Munique: Beck, 2006.

\_\_\_\_\_. *Strafrecht Allgemeiner Teil II: Besondere Erscheinungsformen der Straftat*. Munique: Beck, 2003.

RUESCHEN, Jurgen; BATESON, Gragory. *Communication: The social matrix of psychiatry*. Londres: Transactions Publishers, 2009.

RÜTHERS, Bernd; *et alli*. *Rechtstheorie*. 4 ed. Munique: Beck, 2011.

SÁ, Ana Paula Barbosa de. *O poder constituinte originário e sua limitação pelos tratados internacionais de direitos humanos*. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/viewFile/1351/1140>. Acesso em 13 de janeiro de 2016.

- SACHS, Michael. *Verfassungsrecht II. Grundrechte*. Berlin: Springer, 2000.
- SALEH, Nicole Martignago. *Redução da maioria penal e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho. *Hermenêutica filosófica e aplicação do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.
- SALOMÃO NETO, Eduardo. *Direito Bancário*. São Paulo: Atlas, 2007.
- SÁNCHEZ, Bernardo Feijoo. *Normativización del derecho penal y realidad social*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2007.
- SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. *Aproximação ao Direito Penal contemporâneo*. Trad. Roberto Barbosa Alves. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- SÁNCHEZ, Nelson Salazar. Fundamento filosófico de los delitos de dominio del hecho y de los delitos de infracción de deber. *Revista peruana de ciencias penales n.º 18*. Lima: Idemsa, 2006.
- SANDKÜHLER, Hans Jörg (org.). *Enzyklopädie Philosophie*. Hamburgo: Meiner, 1999.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito Penal: parte geral*. 5 ed. Florianópolis: Conceito, 2012.
- SAUER, Oliver. *Wortlautgrenze der verfassungskonformen Auslegung?* Artigo. Freiburg: Albert-Ludwigs Universität, 2006.
- SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de linguística geral*. Trad. Charles Bally; et alii. 27 ed. São Paulo: Cultrix, 2006
- SAY, Jean-Baptiste. *Traite d'economie politique*. Paris: Calman-Lévy, 1972.
- SCHMIDT, Rolf; SEIDEL, Stephanie. *Grundrechte*. Bremen: Rolf Schmidt Verlag, 2000.
- SCHÖCH, Heinz. *Strafzumessungspraxis und Verkehrsdelinquenz: Kriminologische Aspekte der Strafzumessung am Beispiel einer empirischen Untersuchung zur Trunkenheit im Verkehr*. Stuttgart: Ferdinand Enke, 1973.
- SCHÖNKE, Adolf; SCHRÖDER, Horst. *Strafgesetzbuch Kommentar*. 20 ed. Munique: Beck, 1980.



SERRANO JÚNIOR, Odoné. *Direito Penal: releitura à luz do conceito significativo de conduta e da teoria da imputação objetiva*. Curitiba: Juruá, 2009.

SHECAIRA, Sérgio Salomão (org.). *Drogas: uma nova perspectiva*. São Paulo: IBCCrim, 2014.

SCHMALZ, Dieter. *Methodenlehre für das juristische Studium*. 2 ed. Baden-Baden: Nomos, 1990.

SCHMIDHÄUSER, Eberhard. *Vorsatzbegriff und Begriffsjurisprudenz im Strafrecht*. Tübingen: Mohr Siebeck, 1968.

SCHMITZ-BERNING, Cornelia. *Vokabular des Nationalsozialismus*. 2 ed. Berlin: Walter de Gruyter, 2007.

SCHNEIDER, Egon. *Logik für Juristen*. Berlin: Franz Vahlen, 1965.

SCHROTH, Ulrich. *Vorsatz als Aneignung der unrechtskonstituierenden Merkmale*. Frankfurt am Main: Peter Lang, 1994.

SCHWEITZER, Michael. *Staatsrecht III. Staatsrecht. Völkerrecht. Europarecht*. 7 ed. Heidelberg: C. F. Müller, 2000.

SEARLE, John. *Speech acts: an essay in the Philosophy of language*. Cambridge: Cambridge University Press, 1969.

SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. São Paulo: IBCCrim, 2011.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 29 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. 7 ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Constitucional positivo*. 36 ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 2013.

SILVA, Maria Luísa Portocarrero. *Conceitos fundamentais de hermenêutica filosófica*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2010.

SILVA, Pablo Rodrigo Alflen da. *Leis penais em branco e o Direito Penal do risco: aspectos críticos e fundamentais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

SILVA, Virgílio Afonso da (org.). *Interpretação constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. *Fundamentos da adequação social em Direito Penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

SIMIONI, Rafael Lazarroto. *Curso de hermenêutica jurídica contemporânea: do positivismo clássico ao pós-positivismo jurídico*. Curitiba: Juruá, 2014.

SIMPSON, Thomas Moro. *Linguagem, realidade e significado*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1976.

SINGER, Peter. *Libertação animal: o clássico definitivo sobre o movimento de libertação dos animais*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

SIQUEIRA, Flávia. *O princípio da confiança no Direito Penal*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

SKINNER, Burhus Frederic. *Ciência do comportamento humano*. Trad. João Carlos Todorov e Rodolfo Azzi. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

SMANIO, Gianpaolo Poggio; FABRETTI, Humberto Barrionuevo. *Introdução ao Direito Penal: criminologia, princípios e cidadania*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SOLOWJOW, Wladimir. *Recht um Sittlichkeit*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1971

SOUSA, António Francisco. *Fundamentos da tradução jurídica: alemão-português*. São Paulo: Saraiva, 2014.

SOUSA, Matheus Herren Falivene de. *Estruturação linguística dos tipos penais*. Dissertação (Mestrado em Direito). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2014.

\_\_\_\_\_. *Teorias da Culpabilidade*. Monografia (Graduação em Direito). Campinas: Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 2009.

SOUSA, Miguel Teixeira de. *Introdução ao Direito*. Coimbra: Almedina, 2012.

SOUZA, Artur César de. *A decisão do juiz e a influência da mídia: ineficácia da prova divulgada pelos meios de comunicação para o processo penal e civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SOUZA, Hilda. *Processo legislativo: linhas jurídicas essenciais*. Porto Alegre: Editora Sulina, 1998.

SOUZA, Ricardo da Silva. *A ciência da legislação: os elementos da legística aplicados à elaboração das normas*. Disponível em: <http://www.linux.com.br/pdf/Conte%FAdo%20Program%E1tico%20-%20Curso%20ANTT%20Leg%EDstica%20-%20Ricardo%20da%20Silva%20Souza.pdf>. Acesso em 7 de setembro de 2016.

SOUTHWORTH, Franklin C.; DASWANI, Chander J. *Foundations of linguistics*. Nova Iorque: The Free Press, 1974.

SPIERLING, Volker. *Kleine Geschichte der Philosophie*. 5 ed. Munique: Piper, 2010.

STARK, Werner. *The sociology of knowledge: an essay in aid of a deeper understanding of the history of ideas*. Londres: Routledge & Kegan Paulo, 1960.

STEFANELLI, Lúcia Cristiane Juliato. *O Direito em defesa dos animais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

STEGMÜLLER, Wolfgang. *Probleme und Resultate der Wissenschaftstheorie und Analytischen Philosophie – Band I*. Heidelberg: Springer, 1974.

\_\_\_\_\_. *Probleme um Resultate der Wissenschaftstheorie und Analytischen Philosophie – Band I, Teil D: Erklärung, Begründung, Kausalität*. 2 ed. Berlin: Springer, 1983.

STEIN, Ekkehart; FRANK, Götz. *Staatsrecht*. 17 ed. Tübingen: Mohr Siebeck, 2000.

STEINVORTH, Ulrich. *Klassische und moderne Ethik: Grundlinien einer materialen Moraltheorie*. Hamburgo: Rowohlts, 1990.

STICHWEH, Rudolf. *Der Fremde: Studien zu Soziologie und Sozialgeschichte*. Berlin: Suhrkamp, 2010.

STOCO, Rui. *Tratado de responsabilidade civil*. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

STOLZE, Radegundis. *Hermeneutische Übersetzen: Linguistische Kategorien des Verstehens und Formulierens beim Übersetzen*. Tübingen: Gunter Narr Verlag, 1992.

STÖRIG, Hans Joachim. *Kleine Weltgeschichte der Philosophie 1*. Stuttgart: Fischer, 1980.

\_\_\_\_\_. *Kleine Weltgeschichte der Philosophie 2*. Stuttgart: Fischer, 1980.

STRATENWERTH, Günter. *Strafrecht Allgemeiner Teil I: Die Straftat*. 4 ed. Köln: Carl Heymanns Verlag KG, 2000.

STRECK, Lenio Luiz. *Compreender direito – vol. 2: como o senso comum pode nos enganar*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_. *Dicionário de Hermenêutica*. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2017.

\_\_\_\_\_. *Jurisdição constitucional e decisão jurídica*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

\_\_\_\_\_. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

\_\_\_\_\_. *Lições de crítica hermenêutica do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

\_\_\_\_\_. “Os limites semânticos e sua importância para a democracia”. *Revista da AJURIS*, vol. 41., n. 135. 2014.

\_\_\_\_\_. *Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

STRECK, Lenio Luiz; ABOUD, Georges. *O que é isto – o precedente judicial e as súmulas vinculantes?* 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

STRECK, Lenio Luiz; ALVIM, Eduardo Arruda; LEITE, George Salomão. *Hermenêutica e jurisprudência no novo Código de Processo Civil: coerência e integridade*. São Paulo: Saraiva, 2016.

STRECK, Lenio Luiz; NUNES, Dierle; CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2016.

STUDT, Christoph (org.). *Das Dritte Reich: Ein Lesebuch zur deutschen Geschichte 1933-1945*. Munique: Beck, 1995.

SUTOR, Berhard. *Kleine politische Ethik*. Bonn: Bundeszentrale für politische Bildung, 1997.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

TAVARES, Juarez. *Teoria dos crimes omissivos*. Madri: Marcial Pons, 2012.

TEBET, Diogo. *Súmula vinculante em matéria criminal*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2010.

TEIXEIRA, Adriano. *Teoria da aplicação da pena: fundamentos de uma determinação judicial da pena proporcional ao fato*. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

TELLES, Ney Moura. *Direito Penal I – Parte Geral*. São Paulo: Atlas, 2005.

TORRES, Ricardo Lobo; *et alii*. (orgs.). *Dicionário de princípios jurídicos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Manual de Processo Penal*. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

TRASK, R. L. *Dicionário de linguística*. Trad. Rodolfo Ilari. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2006.

TRÖNDLE, Herbert; FISCHER, Thomas. *Strafgesetzbuch und Nebengesetze*. 52 ed. Munique: Beck, 2004.

TSAI, Wei-Ding. *Die ontologische Wende der Hermeneutik: Heidegger und Gadamer*. Tese (Doutorado em Filosofia). Ludwig-Maximilians-Universität. 2011.

TUCCI, Rogério Lauria. *Direito e garantias individuais no processo penal brasileiro*. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

TUGENDHAT, Ernst. *Der Wahrheitsbegriff bei Husserl und Heidegger*. 2 ed. Berlim: Walter de Gruyter, 1970.

VARGAS, Denise Soares. *Mutação constitucional via decisões aditivas*. São Paulo: Saraiva, 2014.

VATER, Heinz. *Einführung in die Sprachwissenschaft*. 4 ed. Munique: Wilhelm Fink, 2002.

VEGA, Ricardo Váscones; POZO, José Hurtado. *Algunas consideraciones en torno a la violencia en el Peru*. Disponível em: [www.unifr.ch/derechopenal](http://www.unifr.ch/derechopenal). Acesso em 26 de julho de 2016.

VELÁSQUEZ, Fernando. *Los criterios de determinación de la pena en el c. p. peruano de 1999*. Disponível em: [www.unifr.ch/derechopenal](http://www.unifr.ch/derechopenal). Acesso em 27 de novembro de 2016.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva; AGRA, Walber de Moura. *Elementos de Direito Eleitoral*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito Civil: responsabilidade civil*. 10 ed. São Paulo: Altas, 2010.

VERLAG C. H. BECK. *Alternativ-Entwurf Strafjustiz und Medien (AE-StuM)*. Munique: Beck, 2004.

VILANOVA, Lourival. *As estruturas lógicas e o sistema do direito positivo*. 4 ed. São Paulo: Noeses, 2010.

\_\_\_\_\_. *Causalidade e relação no Direito*. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

VIVES ANTÓN, Tomás Salvador. *Fundamentos del sistema penal*. Valência: Tirant lo Blanch, 1996.

VOLK, Klaus. *Grundkurs StPO*. 6 ed. Munique: Beck, 2008.

WARDHAUGH, Ronald. *An introduction to sociolinguistics*. 5 ed. Londres: Blackwell Publishing, 2006.

WASHBURN, Donald E.; SMITH, Dennis R. *Coping with increasing complexity: implications of general semantics and general systems theory*. Nova Iorque: Gordon and Brech Science Publishers, 1974.

WIENER, Albert. *Cibernética e sociedade: o uso humano dos seres humanos*. Trad. José Paulo Paes. São Paulo: Cultrix, 1973.

WATZLAWICK, Paul; *et alli*. *Pragmática da comunicação humana: um estudo dos padrões, patologias e paradoxos da interação*. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 2007.

WEEZEL, Alex van. *Pena y sentido: estudios de Derecho Penal*. Lima: Ara Editores, 2008.

WEHLER, Hans-Ulrich. *Deutsche Gesellschaftsgeschichte Vierter Band: Vom Beginn des Ersten Weltkriegs bis zur Gründung der beiden deutschen Staaten 1914-1949*. 3 ed. Munique: Beck, 2008.

WEIGEND, Thomas. “Notstandsrecht für selbstfahrend Autos?” In: In: HEFENDHEL, Holand; *et. alli*. (eds). *Zeitschrift für Internationale Strafrecht – ZIS 10/2017*.

WELZEL, Hans. *Das Deutsche Strafrecht*. Berlim: Walter de Gruyter, 1969.

\_\_\_\_\_. *O novo sistema jurídico-penal: uma introdução à doutrina da ação finalista*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

WESSELS, Johannes; BEULKE, Werner. *Strafrecht: Allgemeiner Teil*. 33 ed. Heidelberg: C. F. Müller Verlag, 2003.

WIENER, Norbert. *Cybernetics: or the control and communication in the animal and the machine*. Cambridge: The IMT Press, 1985

WINNICOTT, Donald Woods. *A família e o desenvolvimento individual*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. *Privação e delinquência*. Trad. Álvaro Cabral. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Bemerkungen über die Philosophie der Psychologie – Band I*. Oxford: Basil Blackwell, 1988.

\_\_\_\_\_. *Bemerkungen über die Philosophie der Psychologie – Band II*. Oxford: Basil Blackwell, 1988.

WITZANY, Guenther. *Biocommunication of Animals*. Dordrecht: Springer Verlag, 2014.

WUNDERLICH, Dieter. *Foundations of linguistics*. Londres: Cambridge University Press, 1979.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na sociedade recente*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *El Derecho dúctil*. 2 ed. Madrid: Editorial Trotta, 1997

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Derecho Penal: parte general*. 2 ed. Cidade do México: Editorial Porrúa, 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELLI, José Henrique. *Manual de Direito Penal brasileiro v. 1: parte geral*. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ZIMMERMANN, Daniela (org.). *Das philosophisches Lesebuch: Die einflußreichsten Denker und ihre bedeutendsten Texte*. Köln: Anaconda, 2013.